

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Protocolo 71735366

Portaria nº 105 de 30 de abril de 2026

Altera a Portaria nº 85, de 22 de outubro de 2024, que institui e designa servidores para compor a Comissão Permanente de Apuração da Produtividade (CPAP) e revoga a Portaria nº 64 de 10 de março de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.567, de 10 de março de 2015, que regulamenta a gratificação de atividade licitatória devida aos servidores integrantes da carreira do grupo ocupacional de nível superior, do cargo técnico em licitações, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 711, de 24 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 19.567, de 10 de março de 2015;

CONSIDERANDO a recente nomeação do novo Superintendente da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, fato que demanda a adequação e atualização dos atos administrativos no âmbito desta Superintendência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 85, de 22 de outubro de 2024, que institui e designa servidores para compor a Comissão Permanente de Apuração da Produtividade (CPAP), no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 85, de 22 de outubro de 2024, Id. (0054048937), que institui e designa servidores para compor a Comissão Permanente de Apuração da Produtividade (CPAP), no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia - SUPEL/RO, passando a vigorar nos seguintes termos:

I - Presidente:

a) Álvaro Henrique de Lima Teixeira, matrícula nº *****093.

II - Membros:

a) Leidiane Cardoso Cavalcante Barreto, matrícula nº *****299;

b) Isabela Pinheiro de Queiroz, matrícula nº *****608;

c) Sara Neris Dias, matrícula nº *****072;

d) Viviane Cristina Cabral do Nascimento de Alencar, matrícula nº *****934;

e) Julia Nunes Martins, matrícula nº *****838.

Parágrafo único. A servidora indicada na alínea "a)" do inciso II permanece designada como Presidente Substituta, nas ausências e impedimentos da titular.

Art. 2º Revoga a Portaria nº 64 de 10 de março de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 71757053

Portaria nº 108 de 30 de abril de 2026

Altera a Portaria nº 57, de 23 de abril de 2025, e revoga a Portaria nº 11, de 14 de janeiro de 2026, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão de Segurança Pública, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, bem como o art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 63, de 23 de abril de 2025, Id. (0059510290), que institui a Comissão de Segurança Pública no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação dos processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 57, de 23 de abril de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Agente de Contratação:

a) Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****873.

II - Equipe de Apoio:

a) Bruna da Silva e Souza, matrícula n.º *****559;

b) Izys Larissa de Azevedo Infante, matrícula n.º *****930;

c) Nicolay Fernanda Victor de Carvalho, matrícula n.º *****925.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea “a”, atuará como Pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for o pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como Pregoeira Substituta a servidora indicada no inciso II, alínea “a”, deste artigo, a qual desempenhará as atribuições inerentes à função em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 11, de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 71762303

CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - COGES

Portaria nº 131 de 04 de maio de 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Contratações de 2026, com a inclusão de item, da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES/RO.

A CONTADORA-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.121, de 23 de dezembro de 2021 e Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023, bem como Estatuto da COGES/RO, instituído por meio do Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 31.337, de 10 de março de 2022;

Considerando a necessidade de sistematizar instrumentos, mecanismos, práticas, ferramentas e princípios para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho, ao processo decisório baseado em evidências, à orientação estratégica e à avaliação das ações de contratações;

Considerando que o Plano Anual de Contratações visa estabelecer as contratações que serão realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, assessorando a Administração na tomada de decisões e auxiliando no desempenho de uma melhor governança, a fim de proporcionar uma correta aplicação dos recursos públicos atendendo aos princípios da transparência e da prestação de contas;

Considerando a necessidade de fortalecimento da cultura do planejamento das contratações, a necessidade de aprimoramento e incorporação de boas práticas de governança e de monitoramento da atuação da gestão nos processos de contratações públicas;

Considerando ainda, o Despacho COGES-GPOF (71784612), que solicita a inclusão de item na Portaria nº 458, de 14 de novembro de 2025, publicada no DOE/RO Edição nº 242, de 23 de dezembro de 2025 (0066483188).

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a inclusão de 1 (um) item no **Plano Anual de Contratações - PCA** de bens, serviços e soluções tecnológicas da informação para o exercício de 2026, no âmbito da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES/RO, conforme consignados no Anexo Único desta portaria, devendo ser observado todos os dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2026/SUPEL/RO

Aplicam-se as condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/08/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 11/08/2026.
---	--

OBJETO:

Utilização de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para posterior publicação de Ata de Registro de Preços, com finalidade de atender à futura e eventual necessidade de aquisição de mobiliário permanente (mesas, armários, cadeiras e quadros brancos) destinado à estruturação de laboratórios de informática e bibliotecas no âmbito do sistema prisional do Estado de Rondônia, por meio da Gerência de Reinserção Social - GERES/SEJUS.

FUNDAMENTO:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Decreto Estadual nº28.874, de 25 de janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0033.009192/2025-07

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 104.483,57 (cento e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não se aplica		Ata de Registro de Preços
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 34.1. do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 34.4. do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 34.3. do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 34.5. do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Sim	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Item	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		coseg1.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2025)		

SUMÁRIO

- DO PREÂMBULO;
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
- DO OBJETO;
- DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
8. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
10. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
12. DO RECURSO;
13. DA HOMOLOGAÇÃO;
14. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
20. DOS ANEXOS.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 108/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 30 de abril de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº **134/2026/SUPEL/RO**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o Método de Disputa: ABERTO, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o Decreto Estadual 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:
- Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de mobiliário permanente (mesas, armários, cadeiras e quadros brancos) destinado à estruturação de laboratórios de informática e bibliotecas no âmbito do sistema prisional do Estado de Rondônia, por meio da Gerência de Reinserção Social - GERES/SEJUS, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 13. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcreve-se.**

"DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES"

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	207280	Mesa reta (800 x 600 x 740 mm), cor bege, garantia mínima de 12 (doze) meses, incluso montagem.	UND	35	44
02	474044	Armário de aço para documentos 2,00 x 1,20 x 0,40 m, garantia mínima de 12 (doze) meses, incluso montagem.	UND	7	9
03	475766	Cadeira giratória com braço, cor preta, assento e encosto azul-marinho, base em aço com capa protetora em polipropileno, garantia mínima de 12 (doze) meses, incluso montagem.	UND	56	70
04	484050	Quadro branco de fórmica 2,50 x 1,20 m.	UND	6	8

13.1. As quantidades mínimas e máximas previstas para cada item foram definidas com base no levantamento da demanda constante nos autos, observando-se a compatibilização com a Solicitação de Aquisição de Material e Serviços – SAMS e com o Quadro Comparativo de Preços, em atendimento ao disposto no art. 82, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a indicação da quantidade mínima a ser cotada pelos licitantes em procedimentos realizados pelo Sistema de Registro de Preços.

3.4. **Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 43. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcreve-se.**

"DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS"

43.0.1.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

43.0.2.A execução da garantia, incluindo a substituição de material/equipamento ou conserto, não acarretará, em nenhuma circunstância, ônus para a CONTRATANTE;

43.0.3.A CONTRATADA deverá estender à CONTRATANTE o mesmo prazo de garantia concedido pelo fabricante do material/equipamento, quando este for superior ao estabelecido na [Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#);

43.0.4.A garantia, no caso de conserto, será realizada por Assistência Técnica Autorizada, indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada pelo licitante no respectivo processo;

43.0.5.Caso essa Assistência Técnica Autorizada esteja impossibilitada de cumprir tal função, a garantia deverá ser executada por outra Assistência Técnica Autorizada, que também deverá ser indicada pelo fabricante, ou pelo próprio fabricante do material/equipamento.

3.5. **Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 44. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcreve-se.**

"DA GARANTIA CONTRATUAL"

44.1.O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

44.2.A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e,

quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devido à Contratante.

3.6. **Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 46 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcreve-se.**

"DOS REAJUSTES CONTRATUAIS"

46.1 Com fundamento no **Art. 154, § 2º do Decreto Estadual 28.874/24**, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** como índice de reajustamento, com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta. Essa medida visa à preservação da previsibilidade financeira, tanto para a Administração quanto para o contratado proporcionando estabilidade financeira ao contrato, o qual preserva o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e reduz o risco de ajustes desnecessários e complexos no primeiro reajuste contratual.

46.2. A escolha da **data da proposta** para o primeiro reajuste justifica-se por refletir o momento em que a contratada estimar seus custos com base nas condições reais do mercado, conforme autorizado pelo **art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

46.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

46.4. O reajuste observará as disposições constantes nos **Arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024**.

46.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

46.6. Termo Aditivo

46.6.1. Princípios Gerais

46.6.1.1. O Termo Aditivo será formalizado com base nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme os artigos 130 a 136 da Lei 14.133/2021, visando garantir segurança jurídica para as partes.

46.6.2. Formalização

46.6.2.1. A formalização do Termo Aditivo é condição indispensável para a execução de quaisquer alterações contratuais, sendo precedida de justificativas que atendam ao interesse público.

46.6.2.2. Em situações de urgência, a antecipação dos efeitos do Termo Aditivo poderá ser autorizada, desde que haja justificativa expressa.

46.6.2.3. A formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

46.6.3. Alterações Unilaterais e Equilíbrio Econômico-Financeiro

46.6.3.1. Caso a Administração altere unilateralmente o contrato, resultando em aumento ou diminuição dos encargos do contratado, deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o disposto no art. 130 da Lei 14.133/2021.

46.6.3.2. Para tanto, será obrigatória a apresentação de justificativa técnica detalhada e, quando aplicável, a realização de auditoria financeira.

46.6.4. Prorrogação Contratual

46.6.4.1. A prorrogação da vigência contratual seguirá as disposições dos artigos 146 e 154, §§ 3º e 7º, do Decreto Estadual 28.874/24, observando-se os requisitos constantes em checklist aprovado

pela Procuradoria-Geral do Estado.

46.6.5.Apostilamento

46.6.5.1.Situações que não caracterizem alterações contratuais substanciais, como variações no valor contratual para reajustes, compensações financeiras, ou alterações na razão social do contratado, poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

3.7. **Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 39. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcreve-se.**

"ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO"

39.1.A entrega do material deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:

39.2.Acompanhar e fiscalizar a entrega do material sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê a Lei nº. 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o termo de referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

39.3.Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas no Termo de Referência;

39.4.Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.8. **Da entrega/recebimento:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 38. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcreve-se.**

"DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS"

38.1.Local e prazo de entrega

38.1.1.A entrega do objeto deverá ocorrer no balcão da loja ou em outro local previamente indicado pela contratante, na comarca especificada na ordem de fornecimento, de modo a evitar custos adicionais com entrega;

38.1.2.Para os itens cujo valor unitário inclua os custos de entrega, a contratada deverá realizar a entrega diretamente nas dependências da unidade beneficiada, conforme especificado na Ordem de Fornecimento;

38.1.3.O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento. No caso do prazo máximo coincidir com um final de semana ou feriado, a entrega deve ser efetuada no dia útil anterior;

38.1.4.A entrega dos materiais será conforme demanda da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, considerando seus três polos regionais com abrangência em todo o Estado de Rondônia;

38.1.5.Na hipótese de a CONTRATADA optar por realizar a entrega de forma parcelada, é necessário formalizar tal solicitação, uma vez que está sujeita à aprovação pelo ordenador de despesa. Vale ressaltar que o prazo final de entrega permanece inalterado, e a empresa deve concluir a entrega dentro do período estipulado na Ordem de Fornecimento.

38.1.6.Na eventualidade de a CONTRATADA constatar a impossibilidade de cumprir o prazo estipulado, é imprescindível que comunique à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que inviabilizam o cumprimento do referido prazo, acompanhados da devida comprovação;

38.1.7.Materiais em desacordo com as especificações contidas na requisição serão recusados, sendo facultativa a elaboração de relatório para constatação de aceite do insumo;

38.1.8.Os materiais recusados devem ser formalmente comunicados ao fornecedor, que deverá realizar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

38.1.9.O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente, após ter decorrido 30 (trinta) dias de abandono.

38.2.Do Prazo

38.2.1.A entrega dos itens do objeto desta Ata, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento nos casos comuns e/ou de grande montante.

38.2.2.No caso de o prazo máximo coincidir com um final de semana ou feriado, a entrega deve ser

efetuada no dia útil anterior.

38.3.Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

38.3.1.Os itens objeto desta Ata devem ser entregues no prazo estipulado no Edital e seus anexos, após o recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento.

38.3.2.Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação, sem qualquer defeito aparente.

38.3.3.O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

38.3.4.A conferência dos materiais será realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, devendo esta estar em conformidade com o inciso II do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 .

38.3.5.Caso os itens fornecidos sejam insatisfatórios, será lavrado um Termo de Recusa, no qual serão registradas as não conformidades em relação às especificações. Nessa situação, o material em desacordo será rejeitado, sendo necessário retirá-lo e substituí-lo dentro do prazo estabelecido no item 8.1.6 deste Termo de Referência. Destaca-se que o pagamento da nota fiscal/fatura será suspenso até a conclusão das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, decorrente do atraso na entrega verificado nessa hipótese.

36.3.6.O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

36.4.Recebimento Provisório

36.4.1.Em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos materiais, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

36.5.Recebimento Definitivo

36.5.1.Em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos materiais ou 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.9. **Do pagamento:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 47. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcreve-se.**

"DO PAGAMENTO"

47.1.Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

47.2.A empresa deverá emitir a nota fiscal preferencialmente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhar ao setor responsável pelo recebimento do serviço.

47.3.Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

47.4.A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

47.5.Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

47.6.Conforme a IN 1234/2012, a **retenção de imposto de renda** será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

47.7.Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento

47.8.Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

47.9.Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

47.10.Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

47.11.As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

47.12.Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

47.13.A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

47.14.Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

47.15.A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

47.16.O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

47.17.Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

47.18.A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

47.19.O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

47.20.A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

47.21.Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigo 117 da Lei 14.133/21.

47.22. Considerando essa Secretaria ser substituta tributária no Estado de Rondônia, comunicamos que a SEJUS irá realizar o recolhimento de TODOS os impostos sobre serviços de empresas do estado, independentemente se a empresa também o fizer. Quanto as empresas de outros estados o recolhimento do ISS será analisado caso a caso.

3.10. **Da obrigação da contratada:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 40.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcreve-se.**

"DOS DEVERES DAS PARTES"

40.3.Competência da Contratada

40.3.1.Com fundamento nos artigos 115 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, compete à empresa contratada:

I - Entregar os bens adquiridos conforme especificações técnicas definidas no edital ou termo de referência, em conformidade com os princípios da **eficiência e economicidade**;

II - Realizar a montagem dos mobiliários nos locais de destino, em prazo e condições previamente acordadas com a Administração, nos termos do art. 117, §3º;

III - Fornecer mão de obra especializada, ferramentas e insumos necessários à montagem, respeitando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas profissionais;

IV - Cumprir fielmente as obrigações contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V - Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão no cumprimento do contrato (art. 116, §1º, inciso IV);

VI Garantir os bens entregues por um prazo mínimo de 12 meses, conforme art. 92, §1º;

VII Remover e descartar os resíduos gerados pela montagem, mantendo os ambientes organizados e aptos para uso imediato;

VIII -Informar de forma imediata qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, conforme previsto no art. 122, inciso I.

3.11. **Da obrigação da contratante:** Ficam mantidas aquelas mantidas estabelecidas no item 40.4. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcreve-se.**

"DOS DEVERES DAS PARTES"

40.4.Competência da Contratante (Administração Pública)

40.1.Nos termos dos artigos 5º, 6º, 8º, 11 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, compete à Administração:

I - Planejar adequadamente a contratação, assegurando a definição clara do objeto, do quantitativo e das localidades de entrega e montagem;

II - Fornecer todas as informações necessárias à boa execução contratual, inclusive com a indicação dos responsáveis locais e horários disponíveis para montagem (art. 117, §1º);

III - Designar fiscal(es) do contrato, com atribuições claras para o acompanhamento e aferição do cumprimento das obrigações contratuais (art. 117 e 174);

IV - Receber provisoriamente e definitivamente os bens e serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato (art. 140);

V - Promover o controle e a avaliação da execução, podendo aplicar advertências, multas ou outras sanções em caso de inexecução parcial ou total (arts. 115, 156 e 157);

VI - Aprovar ou ajustar o cronograma de entrega/montagem, em conformidade com a necessidade da Administração, respeitando a vinculação ao planejamento inicial;

VII - Assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, eficácia e economicidade, conforme art. 5º da Lei n.º 14.133/2021

3.12. **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 21. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcreve-se.**

"DA DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS"

21.1.A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observasse um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade. Chama-se atenção para os impactos da produção e transporte dos materiais necessários para a expansão dos laboratórios de informática, como a **emissão de gases e vapores químicos**, uso **embalagens plásticas**, bem como o **uso intensivo de componentes de madeira**, chamando atenção ao **desmatamento**, **alto consumo de energia** na fabricação dos itens, uso de **ingredientes tóxicos ou não biodegradáveis**, que demandam **atenção ao descarte**, devido à **decomposição lenta**.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Os valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega será conforme item 13. e subitens do Anexo I – Termo de Referência:

"DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES"

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	207280	Mesa reta (800 x 600 x 740 mm), cor bege, garantia mínima de 12 (doze) meses, incluso montagem.	UND	35	44
02	474044	Armário de aço para documentos 2,00 x 1,20 x 0,40 m, garantia mínima de 12 (doze) meses, incluso montagem.	UND	7	9
03	475766	Cadeira giratória com braço, cor preta, assento e encosto azul-marinho, base em aço com capa protetora em polipropileno, garantia mínima de 12 (doze) meses, incluso montagem.	UND	56	70
04	484050	Quadro branco de fórmica 2,50 x 1,20 m.	UND	6	8

13.1. As quantidades mínimas e máximas previstas para cada item foram definidas com base no levantamento da demanda constante nos autos, observando-se a compatibilização com a Solicitação de Aquisição de Material e Serviços – SAMS e com o Quadro Comparativo de Preços, em atendimento ao disposto no art. 82, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a indicação da quantidade mínima a ser cotada pelos licitantes em procedimentos realizados pelo Sistema de Registro de Preços.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

5.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coseg1.supel@gmail.com

5.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

5.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

5.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

6.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

6.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

6.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

6.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

6.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 30.3 do Anexo I - Termo de Referência.

6.6.7. **Da subcontratação:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 37. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcreve-se.**

"DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA"

37.1.É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

37.2.A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

37.3.Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

6.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda

que por terceiros.

6.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

6.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

7.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

7.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

7.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

7.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

7.4. **Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber, conforme transcreve-se.**

"DA APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)"

31.1. Não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 26.664/2021, em razão das características do objeto e da necessidade de preservação da vantajosidade da contratação, conforme fundamentação a seguir.

31.2. A Administração Pública, nas contratações públicas, deverá conceder tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

31.3. Contudo, o art. 49 da referida Lei Complementar estabelece as hipóteses em que o tratamento diferenciado não será aplicado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da legislação vigente.

31.4. No presente caso, embora o objeto seja composto por bens de natureza divisível, a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra vantajosa para a Administração Pública, incidindo a exceção prevista no art. 49, inciso III, da referida Lei.

31.5. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, visando atender futuras e eventuais necessidades de aquisição de mobiliário permanente (mesas, armários, cadeiras e quadros brancos), destinado à estruturação de laboratórios de informática e bibliotecas no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Rondônia, por intermédio da Gerência de Reinserção Social – GERES/SEJUS.

31.6. A divisão do objeto em cota reservada poderá comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista a redução da economia de escala, o aumento dos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos fornecedores, a maior complexidade na execução da Ata de Registro de Preços, bem como o risco de fornecimento de mobiliários com características distintas, em prejuízo da padronização, da logística de distribuição e da eficiência da futura contratação.

31.7. Dessa forma, considerando que a aplicação da cota reservada poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto e à vantajosidade da contratação, justifica-se, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a não aplicação da reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP no presente certame.

8. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

8.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

8.2.1. **A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas nos casos de materiais sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo. Todavia, caso a contratação solicite serviço será dispensada a apresentação da marca conforme página 17 do endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/inno-73-de-2022-manuais-do-criterio-menor-preco-ou-maior-desconto/Manual_Pregao_Eletronico_fornecedor_v1.1.pdf.**

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

8.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

8.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão

fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 33. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances, conforme transcreve-se.

"DA PROPOSTA DE PREÇOS"

33.1.A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;

33.2.As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

33.3.Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

33.4.O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.

33.5.A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.

33.6.No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO de cada item.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 22. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

9.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

9.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

9.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 9.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

9.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e

empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

10.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

10.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

10.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

10.3.3. **A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

10.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

10.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

10.7. **Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada**

10.8. **A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 33. do Anexo I - termo de Referência. conforme transcreve-se.**

"DA PROPOSTA DE PREÇOS"

33.1. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;

33.2.As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

33.3.Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

33.4.O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias.O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.

33.5.A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.

33.6.No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte.

10.9. A desistência da proposta após a fase de lances, negociação ou após a convocação para apresentação de documentos somente será admitida mediante justificativa formal, superveniente e devidamente comprovada, a ser submetida à análise e deliberação da Administração.

10.9.1. A ausência de justificativa idônea poderá ensejar a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.10. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.10.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a 10 (dez) dias, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

10.10.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.11., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

10.10.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

10.10.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

10.11. O procedimento mencionado no item 11.11.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

10.12. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Serão realizadas as consultas abaixo para fins de habilitação:

11.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br>);

11.1.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013) (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?>);

11.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>);

11.1.6. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>);

11.1.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.1.8. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.1.10. Certidão Negativa Correccional - Controladoria-Geral da União - CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

11.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

11.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

11.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.7. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

11.7.1. O prazo previsto no subitem 12.7 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

11.7.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.7.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.8. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.

11.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, e com base no Acórdão 1211/2021 do Tribunal de Contas da União, para:

11.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º

da LC n. 123, de 2006 e alterações.

11.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

11.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.12. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

11.13. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11.14. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento

Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.14.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

11.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.15.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles estabelecidos no item 34.4. do Anexo I – Termo de Referência deste edital, **conforme transcreve-se.**

"QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA"

34.4.1.Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

34.4.2.A porcentagem supracitada está conforme os ditames do art. 69, §4º da Lei 14.133/21.

34.4.3.a1) No caso de o licitante ser classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

34.4.4.a2) No caso de ser constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento à regra acima disposta;

34.4.5.As regras descritas nos itens a1) e a2) deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro(s) item(ns).

34.4.6.Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento à regra acima disposta.

34.4.7.Os interessados/licitantes, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005, deverão apresentar ainda:

34.4.8.Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

34.4.9.As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato.

11.15.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.15.3. Em consonância com os [Acórdãos n.º 133/2022 e 2586/2024](#), ambos do Plenário, do Tribunal de Contas da União, ficam os Microempreendedores Individuais (MEIs) obrigados a apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, uma vez que o afastamento desta exigência apenas pela situação de MEI é irregular, considerando que o tratamento não tem suporte infralegal.

11.15.4. Considerando que o MEI se encontra limitado a uma receita bruta anual de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), mostra-se proporcional a exigência de que apresente balanço

patrimonial para participar de licitação cujo compromisso a ser assumido atinja soma superior ao mencionado permissivo legal e, por conseguinte, ultrapasse a capacidade financeira presumida de um microempreendedor individual.

11.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles estabelecidos no item 34.5.do Anexo I – Termo de Referência deste edital, **conforme transcreve-se.**

"RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA"

34.5.1.A qualificação técnica será exigida em conformidade com os termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

34.5.2.Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

34.5.3.Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Compatibilidade em características: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, **aquisição de mobiliários, conforme especificação e quantidade Item 15, deste Termo.**

b) Compatibilidade em quantidade: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos **no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o serviço ou fornecimento**, condizentes com o percentual de **5% do objeto** para o qual a empresa apresentará proposta para o objeto da contratação.

34.5.4.O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

34.5.5.Justificativa para exigência da qualificação econômico financeira e atestado de capacidade técnica:

34.5.6.A exigência de apresentação de qualificação econômico financeira atende aos preceitos trazidos pela [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), em seu art. 69, § 4º da referida lei, visto que a documentação **DEVERÁ** ser exigida em aquisições e contratações que ultrapassem 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme expresse abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

[...]

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

34.6.Logo, considerando o valor estimado para a presente licitação, não há possibilidade de dispensa do referido documento.

34.7.No que tange a solicitação de apresentação de atestado de capacidade técnica e operacional, informamos que para a presente licitação será referente a aquisição de mobiliários, no qual a Administração deve garantir que o fornecedor tenha experiência comprovada no fornecimento dos serviços dentro das especificações exigidas necessárias, para garantir a devida execução do contrato, bem como:

a) Qualidade e Confiabilidade: O atestado comprova que o fornecedor já forneceu serviços similares para outros clientes, demonstrando capacidade técnica e qualidade dos na prestação.

b) Experiência no Mercado: Exige-se o documento para verificar se o fornecedor possui histórico de entrega e atendimento às especificações técnicas dos serviços pleiteados.

34.8.Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica contribui para a seleção de fornecedores qualificados e garante maior eficiência e qualidade na prestação de serviços e fornecimento de produtos.

11.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.18. **DAS DECLARAÇÕES:**

11.18.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho

h) Outras declarações eventualmente exigidas no item 34.9. do Anexo I deste edital - Termo de Referência:

"OUTRAS DECLARAÇÕES"

34.10. No art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**,

declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.19. Poderá ser dispensada a apresentação das documentações exigidas em sessão, desde que as mesmas se façam constar na plataforma Compras.gov.

11.20. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

12. DO RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

12.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

12.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

14.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. A licitante e o contratado que incorrerem em infrações ficam sujeitos às sanções

administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações penais estabelecidas no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como às sanções constantes do **item 49.** e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, **conforme transcreve-se.**

"DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS"

49.1.Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria nº 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitantes e contratados, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

49.2.As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

49.3.A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

49.4.As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

49.5.Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1 - **Advertência;**

2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3 - **Impedimento de licitar e contratar;**

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

49.6.A sanção denominada **"Advertência"** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

49.7.Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

49.8.Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

49.9.Poderá ser aplicada a sanção **"Multa"** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

49.10.Na aplicação dessa sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

49.11.Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);

c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

49.12.Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

49.13.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, inciso 8º, da Lei nº 14.133/2021.

49.14.A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções. As demais sanções – advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de

inidoneidade – são alternativas entre si e serão aplicadas de forma proporcional à infração cometida. Em todos os casos, será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante manifestação em processo próprio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

49.15. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

49.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

49.17. A sanção será formalmente emitida por escrito, observando o devido processo legal e assegurada ampla defesa. A reincidência na mesma infração será considerada circunstância agravante na dosimetria da sanção, conforme §1º, inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de persistência da conduta inadequada por parte da contratada, poderá ser aplicada sanção mais gravosa, como o impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

49.18. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

49.19. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

49.20. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

49.21. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros necessários à execução contratual estão previstos no **item 50.** do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, **conforme transcreve-se.**

"DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

50.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026, através dos seguintes projetos e atividades:

AÇÃO		CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	Elemento de Despesa
21.001.14.421.2102.2250	Promover a profissionalização e o desenvolvimento do apenado, com ações de ressocialização e trabalho para oportunizar escolhas mais conscientes e transformadoras para a efetiva inserção social.	1.500	Tesouro Estadual	44.90.52

17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.2. **O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no § 7º, art. 86 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme item 26.3. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.**

17.3. **O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme item 26.4. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.**

17.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

17.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Lei Federal n° 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.9. Nos termos do Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

17.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

17.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

17.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

17.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

17.12.3. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na

sequência de classificação da licitação; e

17.12.4. Mantiverem sua proposta original.

17.13. Para o cadastro reserva disposto no item **17.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

17.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

17.15. O registro a que se refere o item **17.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

17.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

17.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

17.18.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

17.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

18.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

18.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

18.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

18.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

18.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

18.3. **O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.**

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

19.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

19.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

19.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

19.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

19.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

19.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

20. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (74741202);

ANEXO II- Análise de Risco (0064112298);

ANEXO III - Modelo de Minuta de Contrato (0061064911);

ANEXO IV - SAMS (74238692);

ANEXO V - Quadro Estimativo de Preços (72050021);

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (75075861 e 74647833)

Porto Velho-RO, 03 de agosto de 2026.

BRUNA DA SILVA E SOUZA

Pregoeira Substituta da 1º Comissão de Segurança Pública - COSEG1/SUPEL/RO
Portaria nº 108 de 30 de abril de 2026

Elaborado por:

NICOLY FERNANDA VICTOR DE CARVALHO

Membro da 1º Comissão de segurança- SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna da Silva e Souza, Pregoeiro(a)**, em 03/08/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74591530** e o código CRC **3FC1C728**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0033.009192/2025-07

SEI nº 74591530

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA POSTERIOR PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM FINALIDADE DE ATENDER À FUTURA E EVENTUAL NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PERMANENTE (MESAS, ARMÁRIOS, CADEIRAS E QUADROS BRANCOS) DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E BIBLIOTECAS NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA GERÊNCIA DE REINserção SOCIAL - GERES/SEJUS.

1. IDENTIFICAÇÃO**1.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS**1.2. SETOR SOLICITANTE:** GERÊNCIA DE REINserção SOCIAL - GERES**2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. Este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas e materiais a serem disponibilizados para atender a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

2.2. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

I - [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);

II - [Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) - Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências;

III - [Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

IV - [Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996](#) - Dispõe sobre a arbitragem;

V - [Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#) - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências;

VI - [Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#) - Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

VII - [Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013](#) - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

VIII - [Lei n.º 13.129, de 26 de maio de 2015](#) - Ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral;

IX - [Lei n.º 4.007, de 28 de março de 2017](#) - Dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá providências;

X - [Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

XI - [Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

XII - [Decreto n.º 16.901, de 09 de julho de 2012](#) - Dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos;

XIII - [Decreto n.º 21.264, de 20 de setembro de 2016](#) - Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia;

XIV - [Decreto n.º 25.829, de 11 de fevereiro de 2021](#) - Dispõe sobre o reajuste, repactuação e revisão de preços nos contratos da administração estadual direta e indireta, e revoga o Decreto n.º 3.461, de 13 de outubro de 1987;

XV - [Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022](#) - Regulamenta a Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

XVI - [Decreto n.º 27.382, de 3 de agosto de 2022](#) - Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto n.º 16.901, de 09 de julho de 2012;

XVII - [Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023](#) - Regulamenta o art. 82 a art. 86 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

XVIII - [Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#) - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

XIX - [Instrução Normativa n.º 01, de 19 de Janeiro de 2010](#) - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

XX - [Instrução Normativa DREI n.º 77, de 18 de março de 2020](#) - Dispõe sobre os pedidos de autorização para funcionamento de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira;

XXI - XXI - Todas as demais legislações, com suas alterações, além das citadas neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO E OBJETIVO**3.1. Objeto:**

3.1.1. Utilização de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para posterior publicação de Ata de Registro de Preços, com finalidade de atender à futura e eventual necessidade de aquisição de mobiliário permanente (mesas, armários, cadeiras e quadros brancos) destinado à estruturação de laboratórios de informática e bibliotecas no âmbito do sistema prisional do Estado de Rondônia, por meio da Gerência de Reinserção Social - GERES/SEJUS.

3.2. **Objetivo:**

3.2.1. O objetivo da presente aquisição é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **mobiliário permanente para atender às necessidades estruturais das unidades prisionais do estado de Rondônia**, por meio da ampliação dos laboratórios de informática e das bibliotecas, o que caracteriza uma política estratégica de reintegração, voltada à redução dos índices de criminalidade em Rondônia.

4. **DA DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO**

4.1. A presente contratação tem por objeto a futura e eventual aquisição de mobiliário permanente, compreendendo mesas, armários, cadeiras e quadros brancos, destinados à estruturação de laboratórios de informática e bibliotecas no âmbito do sistema prisional do Estado de Rondônia, visando atender às demandas da Gerência de Reinserção Social – GERES/SEJUS, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços para posterior publicação de Ata de Registro de Preços.

4.2. Os bens objeto desta contratação classificam-se como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, dimensões, materiais e demais características técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação entre as propostas mediante critérios objetivos de julgamento.

4.3. O presente objeto refuta qualquer descrição direcionada à marca, modelo específico ou qualquer característica suficiente para restringir a competitividade do certame, salvo nas hipóteses em que houver justificativa técnica devidamente fundamentada, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4. A classificação dos itens como bens comuns decorre do fato de que o mobiliário permanente a ser adquirido é amplamente comercializado no mercado nacional, produzido de forma padronizada por diversos fabricantes e possui especificações técnicas consolidadas, permitindo sua descrição objetiva no Termo de Referência, sem necessidade de soluções customizadas ou desenvolvimento tecnológico específico.

4.5. Nesse sentido, o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, define bens e serviços comuns:

Art. 6º* Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII – bens e serviços comuns: * aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.6. Ademais, os mobiliários pretendidos são fornecidos por ampla gama de empresas especializadas, inexistindo necessidade de avaliações técnicas complexas para aferição de sua adequação, bastando a verificação do atendimento às especificações mínimas estabelecidas no instrumento convocatório, bem como às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando pertinentes.

4.7. Considerando que os quantitativos representam demandas futuras e eventuais das unidades prisionais, e que a efetiva necessidade de fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Administração, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da regulamentação estadual vigente.

4.8. Dessa forma, conclui-se que o objeto possui natureza de aquisição de bens comuns, sendo adequada a realização de Pregão, na forma eletrônica, com processamento pelo Sistema de Registro de Preços (SRP)*, por se tratar de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado e cujas especificações podem ser definidas de maneira objetiva, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS é o órgão Máximo deste Estado para efetivar as políticas públicas de ressocialização e reinserção social à população carcerária, cabendo a Gerência de Reinserção Social – GERES discutir, implantar, programar e executar tais políticas neste ente Federativo.

5.2. Neste sendo, a referida GERES vem atuando para efetivar as políticas públicas de ressocialização em todo o Estado, que resultem na recuperação do apenado, ofertando condições para que o mesmo possa trilhar um novo caminho.

5.3. Conforme a Lei de Execuções Penais, art. 10. “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. A mesma lei dita as principais necessidades a serem atendidas, quais sejam:

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - **educacional;**
- V - social;
- VI - religiosa.

5.4. A Constituição Federal de 1988, carta magna na legislação brasileira, garante aos cidadãos uma série de direitos e deveres, além de direcionar aos Estados suas respectivas funções, dentre elas, temos o enunciado no artigo 205, caput, o qual se refere:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

5.5. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a estruturação e ampliação dos laboratórios de informática e bibliotecas das unidades prisionais do Estado de Rondônia, espaços destinados à execução de ações educacionais, cursos de capacitação profissional, programas de formação continuada e atividades voltadas à reinserção social da população privada de liberdade. Considerando que parcela significativa da população carcerária é composta por indivíduos que historicamente enfrentaram condições de vulnerabilidade social, baixa escolaridade, exclusão do mercado de trabalho e restrições de acesso a oportunidades educacionais, torna-se imprescindível que o Estado implemente políticas públicas capazes de promover a reconstrução de trajetórias de vida e a efetiva ressocialização dos custodiados. Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Justiça, por intermédio da Gerência de Reinserção Social – GERES, desenvolve ações permanentes voltadas à educação, qualificação profissional e preparação dos reeducandos para o retorno ao convívio social. A expansão dos laboratórios de informática e bibliotecas representa um importante instrumento para a concretização desses objetivos, uma vez que possibilita a oferta de cursos profissionalizantes, programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), cursos técnicos, atividades de leitura, projetos de remição de pena pela educação e o acesso ao ensino superior na modalidade de Educação a Distância (EaD). Para que esses espaços possam desempenhar adequadamente suas funções, faz-se necessária a disponibilização de mobiliário adequado, seguro, resistente e compatível com as atividades desenvolvidas.

5.6. **As mesas** constituem elemento essencial para o funcionamento dos laboratórios de informática e bibliotecas, sendo responsáveis por proporcionar suporte físico adequado para computadores, monitores, teclados, materiais didáticos, livros, apostilas e demais recursos pedagógicos utilizados durante as atividades educacionais. Nos laboratórios de informática, as mesas possibilitam a correta instalação dos equipamentos tecnológicos, contribuindo para a organização dos ambientes e para a utilização segura dos recursos disponibilizados aos internos. Sua ausência ou insuficiência comprometeria diretamente a realização das atividades de capacitação profissional e dos cursos ofertados na modalidade presencial ou a distância. Além de sua função operacional, as mesas

exercem importante papel pedagógico ao proporcionar aos reeducandos um ambiente organizado e semelhante aos espaços educacionais encontrados fora do sistema prisional. Tal condição favorece a concentração, o desenvolvimento das atividades acadêmicas e a construção de hábitos relacionados ao estudo e à qualificação profissional. A disponibilização de mobiliário adequado demonstra o compromisso institucional com a valorização da educação como ferramenta de transformação social e redução dos índices de reincidência criminal.

5.7. **As cadeiras** são indispensáveis para garantir condições adequadas de permanência dos internos durante a participação em atividades educacionais, cursos profissionalizantes, pesquisas, leituras orientadas e aulas realizadas nos laboratórios de informática e bibliotecas. Considerando que muitas dessas atividades possuem duração prolongada, a disponibilização de assentos adequados contribui para o conforto, a postura correta e a permanência dos alunos nos ambientes de aprendizagem, favorecendo o aproveitamento pedagógico e a qualidade do processo educacional. A aquisição desse mobiliário está diretamente relacionada à promoção da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental que orienta a execução penal brasileira. Ambientes estruturados e adequadamente equipados influenciam positivamente a participação dos reeducandos nas atividades propostas, fortalecendo o vínculo com os programas educacionais e estimulando a permanência nos projetos de capacitação e qualificação profissional. Dessa forma, as cadeiras não representam apenas um item de apoio físico, mas um componente essencial para o desenvolvimento das ações de ressocialização promovidas pela SEJUS.

5.8. **Os armários** possuem função estratégica na organização, armazenamento e conservação dos materiais utilizados nas atividades educacionais desenvolvidas nas unidades prisionais. Esses mobiliários serão empregados para acondicionar livros, apostilas, materiais pedagógicos, equipamentos de informática, documentos administrativos e demais recursos necessários ao funcionamento dos laboratórios e bibliotecas, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para o adequado gerenciamento dos espaços educacionais. A inexistência de locais apropriados para armazenamento compromete a organização das atividades, aumenta o risco de extravio ou deterioração dos materiais e dificulta o controle dos recursos disponibilizados pela Administração Pública. Nesse sentido, a aquisição de armários permitirá melhor gestão dos bens públicos, maior eficiência na utilização dos recursos institucionais e ampliação da vida útil dos materiais empregados nas ações educacionais. Além disso, ambientes organizados contribuem para a criação de uma cultura de responsabilidade, disciplina e zelo pelo patrimônio público entre os participantes dos projetos de reinserção social.

5.9. **Os quadros brancos** constituem ferramentas pedagógicas indispensáveis para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem realizadas nos laboratórios de informática e bibliotecas. Sua utilização permite a exposição de conteúdos, realização de explicações, resolução de exercícios, apresentação de cronogramas, planejamento de atividades e condução de aulas por instrutores, professores e monitores responsáveis pelos cursos ofertados nas unidades prisionais. A presença desse recurso didático amplia significativamente as possibilidades metodológicas dos educadores, favorecendo a interação entre alunos e instrutores e proporcionando maior dinamismo às atividades educacionais. Considerando que a educação representa um dos principais instrumentos de transformação social e redução da reincidência criminal, a disponibilização de quadros brancos contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ensino ofertado no sistema prisional. Trata-se, portanto, de um investimento que fortalece as políticas públicas de educação e reinserção social, proporcionando melhores condições para a transmissão de conhecimentos e para a construção de novas perspectivas de vida aos reeducandos.

5.10. **Dessa forma, a aquisição de mesas, cadeiras, armários e quadros brancos revela-se indispensável para a adequada estruturação dos laboratórios de informática e bibliotecas das unidades prisionais do Estado de Rondônia, permitindo a ampliação e fortalecimento das ações educacionais promovidas pela Gerência de Reinserção Social – GERES. Os benefícios decorrentes dessa contratação transcendem a simples disponibilização de mobiliário, alcançando diretamente os objetivos institucionais de ressocialização, qualificação profissional, inclusão social e preparação dos internos para o exercício da cidadania e para sua futura reinserção no mercado de trabalho, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura, justa e inclusiva.**

6. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

6.1. A fase de planejamento das contratações públicas, além de crucial para o bom funcionamento da Administração Pública, é requisito fundamental para a legalidade e devido processo legal dos trâmites licitatórios, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Públicas.

6.2. Neste viés, considerando a imprescindibilidade do feito, informamos que o objeto se encontra plenamente previsto por esta Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia – SEJUS/RO, conforme o Anexo PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ([73302195](#)), ratificado e publicado por meio da Anexo PORTARIA Nº 2029 - PUBLICAÇÃO DO PCA ([73302248](#)).

7. DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD E DOD

7.1. Consta nos autos **Documento de Oficialização de Demanda 47** ([0064103414](#)).

8. DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

8.1. Conforme a Portaria n.º 1171 ([73296218](#)), de 11 de março de 2026, considera-se, para a presente demanda, os seguintes servidores como membros da Equipe de Planejamento e Contratação:

8.2. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, e nos termos da Lei Complementar n.º 224 de 04 de janeiro de 2000.

8.3. CONSIDERANDO as definições atribuídas no Art. 2º, inciso V e Art. 10, § 2º do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, consideram-se: Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

8.3.1. [...]

V- Equipe de planejamento: conjunto de servidores, designados pela autoridade competente do órgão, por função própria do cargo ou por designação, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

Art. 10. A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

[...]

§ 2º Caberá à equipe de planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, mapa de riscos, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais, respeitada a segregação de funções

8.4. RESOLVER:

8.4.1. Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento e Contratação referente a aquisição de material de consumo, permanente e serviços, o qual irá atender a esta Secretaria de Estado da Justiça — SEJUS.

- Amanda Lena Rychcik, Mat. ***.***.810;
- Fabio Recalde, Mat. ***.***.659;
- Maria Eduarda Queiroz de Araújo dos Santos, Mat. ***.***.570;
- Maria Luiza Costa Matos, Mat. ***.***.125;
- Naslim Ananda Guzman Feitosa, Mat. ***.***.741;
- Nick Pullig, Mat. ***.***.210.
- Vinicius Moreira Rocha, Mat. *****178.

8.5. Isto posto, afirma-se que a presente Solicitação de Compra foi elaborado pela Equipe de Planejamento e Contratação acima epigrafada.

9. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1. Consta nos autos **Estudo Técnico Preliminar 60** ([73276613](#)).

10. DA ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Consta nos autos **Análise de Riscos 37 (0064112298)**.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição, entrega e montagem de mobiliário (mesas, cadeiras, armários e quadros brancos), a fim de estruturar bibliotecas e laboratórios de informática no âmbito das unidades prisionais do Estado de Rondônia. Essa iniciativa está em consonância com o artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, além de atender diretamente às diretrizes da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), por meio da Gerência de Reinserção Social (GERES), no desenvolvimento de uma política pública voltada à ressocialização dos reeducandos, com foco na qualificação para o trabalho, inclusão social e redução da reincidência criminal.

11.2. Do ponto de vista técnico e funcional, a solução contempla a padronização e compatibilidade entre os componentes adquiridos, garantindo coerência no mobiliário destinado aos ambientes educacionais. Os itens possuem dimensões, materiais e características adequadas ao uso contínuo em ambiente coletivo, favorecendo o conforto, a organização e a funcionalidade dos espaços. A integração entre os componentes permite que os ambientes sejam montados com fluidez, garantindo o aproveitamento racional do espaço físico disponível nas unidades prisionais.

11.3. A escolha dos itens considera a durabilidade e a facilidade de manutenção. As especificações técnicas visam assegurar que os materiais utilizados permitam higienização simples e resistência ao uso frequente. Caso necessário, os itens deverão contar com suporte técnico, garantia e reposição de peças dentro dos prazos estabelecidos no contrato. Além disso, devido às restrições logísticas e operacionais no transporte de mobiliários já montados, a solução prevê a entrega dos itens desmontados e a montagem in loco, sendo responsabilidade da contratada a completa instalação nos endereços designados pela Administração, com equipe técnica própria e sem custos adicionais.

11.4. A adoção do modelo de fornecimento por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela sua racionalidade e economicidade, pois permite o atendimento de múltiplas unidades da SEJUS de forma planejada, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata de grandes volumes. Essa modalidade proporciona flexibilidade, otimiza os recursos públicos e evita o armazenamento desnecessário, ao mesmo tempo em que assegura preços vantajosos e padronização da solução contratada em toda a rede estadual.

11.5. Por fim, a solução proposta representa uma resposta eficiente à política pública de reinserção social promovida pela SEJUS, viabilizando a criação de ambientes pedagógicos qualificados dentro das unidades prisionais. Ao promover educação, capacitação e acesso ao conhecimento, os investimentos contribuem para a transformação da realidade dos reeducandos e geram impactos positivos tanto sociais quanto econômicos para o Estado. Assim, a contratação atende ao interesse público, respeita os princípios da legalidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e reforça o papel da Administração como promotora de oportunidades e cidadania.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de mobiliário, compreendendo mesas, cadeiras, armários e quadros brancos, destinados à estruturação e melhoria de ambientes institucionais. Os itens deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e funcionalidade adequados ao uso contínuo em ambiente administrativo e/ou educacional.

12.2. Considerando o curto prazo para entrega e a logística desfavorável para transporte de mobiliário previamente montado, **é requisito obrigatório que os itens sejam entregues desmontados, com a montagem realizada nas cidades de destino final** dos equipamentos, conforme cronograma e localizações definidos pela contratante.

12.3. Competência da Contratada

12.3.1. Com fundamento nos artigos 115 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, compete à empresa contratada:

- I - **Entregar os bens adquiridos conforme especificações técnicas definidas no edital ou termo de referência**, em conformidade com os princípios da **eficiência e economicidade**;
- II - **Realizar a montagem dos mobiliários nos locais de destino**, em prazo e condições previamente acordadas com a Administração, nos termos do art. 117, §3º;
- III - **Fornecer mão de obra especializada**, ferramentas e insumos necessários à montagem, respeitando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas profissionais;
- IV - **Cumprir fielmente as obrigações contratuais**, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- V - **Responder por danos causados à Administração ou a terceiros** decorrentes de ação ou omissão no cumprimento do contrato (art. 116, §1º, inciso IV);
- VI - **Garantir os bens entregues por um prazo mínimo de 12 meses**, conforme art. 92, §1º;
- VII - **Remover e descartar os resíduos gerados pela montagem**, mantendo os ambientes organizados e aptos para uso imediato;
- VIII - **Informar de forma imediata qualquer fato superveniente** que possa comprometer a execução contratual, conforme previsto no art. 122, inciso I.

12.4. Competência da Contratante (Administração Pública)

12.4.1. Nos termos dos artigos 5º, 6º, 8º, 11 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, compete à Administração:

- I - **Planejar adequadamente a contratação**, assegurando a definição clara do objeto, do quantitativo e das localidades de entrega e montagem;
- II - **Fornecer todas as informações necessárias à boa execução contratual**, inclusive com a indicação dos responsáveis locais e horários disponíveis para montagem (art. 117, §1º);
- III - **Designar fiscal(es) do contrato**, com atribuições claras para o acompanhamento e aferição do cumprimento das obrigações contratuais (art. 117 e 174);
- IV - **Receber provisoriamente e definitivamente os bens e serviços prestados**, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato (art. 140);
- V - **Promover o controle e a avaliação da execução**, podendo aplicar advertências, multas ou outras sanções em caso de inexecução parcial ou total (arts. 115, 156 e 157);
- VI - **Aprovar ou ajustar o cronograma de entrega/montagem**, em conformidade com a necessidade da Administração, respeitando a vinculação ao planejamento inicial;
- VII - **Assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, eficácia e economicidade**, conforme art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

13. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	207280	Mesa reta (800 x 600 x 740 mm), cor bege, garantia mínima de 12 (doze) meses, incluso montagem.	UND	35	44

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
02	474044	Armário de aço para documentos 2,00 x 1,20 x 0,40 m, garantia mínima de 12 (doze) meses, incluso montagem.	UND	7	9
03	475766	Cadeira giratória com braço, cor preta, assento e encosto azul-marinho, base em aço com capa protetora em polipropileno, garantia mínima de 12 (doze) meses, incluso montagem.	UND	56	70
04	484050	Quadro branco de fórmica 2,50 x 1,20 m.	UND	6	8

13.1. As quantidades mínimas e máximas previstas para cada item foram definidas com base no levantamento da demanda constante nos autos, observando-se a compatibilização com a Solicitação de Aquisição de Material e Serviços – SAMS e com o Quadro Comparativo de Preços, em atendimento ao disposto no art. 82, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a indicação da quantidade mínima a ser cotada pelos licitantes em procedimentos realizados pelo Sistema de Registro de Preços.

14. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

14.1. O levantamento de mercado, conforme preconiza o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, consiste na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, acompanhada da justificativa técnica e econômica da solução escolhida, não se confundindo com a mera pesquisa de preços. No âmbito da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, identificou-se a necessidade de estruturar e equipar laboratórios de informática e bibliotecas das unidades prisionais do Estado de Rondônia, espaços destinados à execução de atividades educacionais, cursos de capacitação profissional, programas de qualificação e ações voltadas à reinserção social da população privada de liberdade. Para viabilizar tais atividades, faz-se necessária a aquisição de mesas, armários, quadros brancos e cadeiras, bens permanentes indispensáveis para a adequada organização dos ambientes de ensino e aprendizagem, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das ações educacionais promovidas pela Administração. Para a elaboração do presente levantamento, foram observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pela jurisprudência dos órgãos de controle, mediante consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública para aquisição de mobiliário destinado a ambientes educacionais, administrativos e de capacitação. Também foram analisadas soluções disponíveis no mercado por meio de consultas a fornecedores especializados no segmento de mobiliário corporativo e escolar, visando identificar as alternativas capazes de atender às necessidades da Administração sob os aspectos de funcionalidade, durabilidade, economicidade e eficiência. A partir dessas informações, foi possível avaliar as soluções existentes e selecionar aquela que melhor atende ao interesse público e às peculiaridades da demanda.

14.2. **Em relação às alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas três possibilidades. A primeira consiste na aquisição dos mobiliários por meio de contratações individualizadas sempre que surgisse demanda específica em determinada unidade prisional. A segunda alternativa refere-se à locação dos bens, hipótese que foi descartada em razão da natureza permanente da necessidade administrativa e da ausência de vantagem econômica em manter pagamentos continuados sem a incorporação dos bens ao patrimônio público. A terceira alternativa consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços destinada ao fornecimento futuro e parcelado de mesas, armários, quadros brancos e cadeiras, possibilitando que a Administração realize as contratações conforme a efetiva necessidade das unidades prisionais durante a vigência da ata.**

14.3. Após a análise comparativa das alternativas, concluiu-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Sob a perspectiva econômica, a Ata de Registro de Preços possibilita ganhos de escala, maior competitividade entre os fornecedores e racionalização dos procedimentos administrativos, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios para aquisição dos mesmos itens ao longo do período de vigência da contratação. Além disso, permite que a Administração adquira os bens de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e com as demandas efetivamente verificadas, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

14.4. Sob o aspecto técnico, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades contínuas e dinâmicas de estruturação e ampliação dos laboratórios de informática e bibliotecas das unidades prisionais, garantindo maior flexibilidade na gestão das aquisições e celeridade no atendimento das demandas institucionais. A solução assegura a disponibilidade dos mobiliários necessários à implementação e expansão dos espaços educacionais, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas de educação, capacitação profissional e reinserção social desenvolvidas pela Gerência de Reinserção Social – GERES, em consonância com os objetivos da execução penal e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

14.5. Além disso, os métodos de levantamento de mercado adotados permitiram coletar informações atualizadas e comparar diversas opções de produtos e fornecedores, garantindo uma análise completa sobre valores, especificações e disponibilidade no mercado, obtendo desta forma a Cesta de Preços (68821307).

14.6. Gerência de Reinserção Social - SEJUS

15. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

15.1. Ficará a cargo da Superintendência Estadual de Licitações, exercendo sua competência, definir os limites estimativos da contratação de acordo com os padrões de pesquisa de preço de mercado aceitáveis.

16. MEMÓRIA DE CÁLCULO

16.1. Esta Gerência salienta que já existe processos semelhantes ao processo em tela, tendo em vista as características técnicas e finalidades com outros projetos já executados pela Administração iniciativas, assegurando o cumprimento das metas institucionais, conforme tabela a seguir:

Nº DO PROCESSO	Nº DA ATA	PROCESSO DE UTILIZAÇÃO	N.E.	NOTA FISCAL	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	D
0033.086281/2022-16	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2023/SUPEL-RO (ID. 0035179550)	0033.013320/2023-47	2023NE000524 (ID. 0037821509)	N.º 288 (ID. 0041529352)	ID. 0041764416	20
		0033.013318/2023-78	2023NE000523 (ID. 0038021689)	N.º 2.119 (ID. 0041117528)	ID. 0041206423	20
				N.º 2.033 (ID. 0042997702)	ID. 0043205860	20
0033.003096/2023-85	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 245/2023/SUPEL-RO (Id. 0042069646)	0033.030057/2023-51	2023NE001343 (ID. 0043678146)	N.º 3.915 (ID. 0044463084)	ID. 0044587206	20
		0033.034673/2023-81	2023NE001342 (ID. 0043677106)	N.º 3.796 (ID. 0044328937)	ID. 0044586569	20

16.2. Tendo em vista que os objetos constantes nesta pretensa Ata de Registro de Preços são de extrema necessidade para atender o Núcleo de Educação, se reitera a necessidade de sua elaboração e publicação, a fim de viabilizar a continuidade dos projetos desenvolvidos nos laboratórios de informática e auxílio para população carcerária, o que resulta em incentivo ao trabalho e renda dos reeducandos, bem como a economicidade à Administração Pública e postos de trabalho na unidade.

16.3. Diante disso, os cálculos dos itens restantes do atual processo são baseados nos processos de 2022 e 2023, considerando o aproveitamento e a quantidade de reeducandos referente à este ano.

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

17.1. Considerando se tratar de aquisição de itens permanentes, o parcelamento da contratação se mostra essencial para estes autos, tendo em vista que essa prática irá possibilitar a compras conforme a sua real necessidade.

17.2. Os itens que pretendemos adquirir possuem características técnicas e finalidades distintas, o que pode inviabilizar a participação de fornecedores que não atuam em todos os segmentos caso sejam agrupados em um único lote. O parcelamento permite a participação de empresas especializadas, amplia a concorrência e tende a gerar propostas mais vantajosas. Além disso, a medida reduz riscos contratuais, facilita o gerenciamento da contratação e contribui para a entrega de produtos com melhor qualidade. Além disso, o parcelamento contribui para uma melhor gestão dos recursos públicos, garantindo economicidade e eficiência na aquisição de bens e serviços. Dessa forma, o registro de preços com parcelamento atende às normas legais e às necessidades administrativas, permitindo maior flexibilidade e controle financeiro.

17.3. Assim, a adoção do parcelamento se justifica como estratégia que atende ao interesse público, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021).

18. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

18.1. Não se aplica ao presente contratação correlata e/ou Interdependente, pois os objetos, bem como a sua natureza, constantes nesta futura e aquisição são destinados a atenderem especificamente a Gerência de Reinserção Social, na execução das atividades ressocializadoras inerentes ao setor.

19. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

19.0.1. As providências serão conforme o tópico **Metodologia da Execução Contratual**, disposta no Termo de Referência

20. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

20.1. A presente aquisição de mesas, armários, quadros brancos e cadeiras tem como objetivo promover a adequada estruturação física dos ambientes destinados às atividades educacionais, profissionalizantes e administrativas desenvolvidas no âmbito das unidades prisionais do Estado de Rondônia. A disponibilização desses mobiliários permitirá a organização e o funcionamento eficiente dos espaços de ensino, proporcionando condições adequadas para a realização de aulas presenciais, atividades de capacitação profissional, treinamentos, reuniões pedagógicas e demais ações voltadas à formação dos internos. Além de atender às necessidades operacionais dos ambientes educacionais, a aquisição contribuirá para a criação de espaços mais funcionais, seguros e compatíveis com as exigências das atividades desenvolvidas, favorecendo o processo de aprendizagem e o desenvolvimento de competências essenciais à formação pessoal e profissional da população privada de liberdade.

20.2. Ademais, a aquisição dos referidos bens visa fortalecer as políticas públicas de educação e reinserção social executadas pela Secretaria de Estado da Justiça, especialmente no que se refere à ampliação dos laboratórios de informática e dos ambientes destinados à oferta de cursos profissionalizantes, educacionais e de graduação na modalidade de Ensino a Distância (EaD). A estrutura adequada desses espaços constitui requisito indispensável para a implementação e continuidade das ações educacionais, uma vez que a inexistência ou insuficiência de mobiliário compromete diretamente a qualidade das atividades desenvolvidas e a capacidade de atendimento dos programas de ensino. Nesse contexto, espera-se ampliar o acesso dos internos a oportunidades de qualificação profissional e formação acadêmica, promovendo a aquisição de conhecimentos e habilidades que possam contribuir para sua futura inserção no mercado de trabalho e para o exercício pleno da cidadania após o cumprimento da pena.

20.3. Por fim, os resultados pretendidos transcendem a mera disponibilização de bens permanentes, alcançando benefícios sociais de elevada relevância para a política de execução penal. A melhoria das condições de ensino e aprendizagem proporcionada pelos mobiliários contribuirá para o fortalecimento da autoestima, da disciplina e do senso de responsabilidade dos internos, favorecendo o processo de ressocialização e reduzindo fatores associados à reincidência criminal. Espera-se, ainda, que a consolidação de ambientes educacionais adequadamente equipados permita o desenvolvimento de metodologias e práticas exitosas de reintegração social, capazes de servir como referência para outras unidades prisionais do Estado. Dessa forma, a presente aquisição alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da individualização da pena e da finalidade ressocializadora da execução penal, gerando resultados duradouros tanto para os internos quanto para a sociedade, por meio da promoção da educação, da qualificação profissional e da construção de novas perspectivas de vida.

21. DA DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

21.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observasse um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade. Chama-se atenção para os impactos da produção e transporte dos materiais necessários para a expansão dos laboratórios de informática, como a **emissão de gases e vapores químicos**, uso **embalagens plásticas**, bem como o **uso intensivo de componentes de madeira**, chamando atenção ao **desmatamento**, **alto consumo de energia** na fabricação dos itens, uso de **ingredientes tóxicos ou não biodegradáveis**, que demandam **atenção ao descarte**, devido à **decomposição lenta**.

21.2. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das **normas ambientais vigentes**, no que diz respeito à **poluição ambiental e destinação de resíduos**, bem como ao uso de **materiais recicláveis e sustentáveis**;

21.3. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que **não decorra qualquer degradação ao meio ambiente**;

21.4. A CONTRATADA deverá assumir todas as **responsabilidades e tomar as medidas cabíveis** para a **correção dos danos** que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta futura e eventual aquisição.

21.5. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) se revela como instrumento muito útil para a pesquisa de critérios de sustentabilidade e que pode auxiliar no planejamento da contratação.

21.6. Assim deve-se priorizar os produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

21.7. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, deverão ser observados, sempre que aplicáveis, critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- a) bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável, conforme normas técnicas aplicáveis;
- b) observância dos requisitos ambientais pertinentes, inclusive aqueles relacionados à obtenção de certificações ou selos de conformidade emitidos por órgãos competentes, quando exigíveis para o produto;
- c) preferência por bens acondicionados em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, garantindo a proteção durante o transporte e armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima dos limites recomendados em normativas ambientais aplicáveis, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

22. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

22.1. Esta contratação a ser adquirida enquadra-se como natureza comum, nos termos do art. do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

22.2. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Modo de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis.

23. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala. Fica autorizado na forma da Lei a aplicação da intenção de registro de preços, devendo o Órgão gerenciador, obedecer ao disposto previsto no art. 117, combinado com art. 122, do Decreto estadual nº 28.874/2021, conforme segue:

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de **intenção de registro de preços** como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

23.2. Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º da Lei 14.133, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação. Não será admitido a inclusão de novos itens e itens de mesma natureza com modificações em suas especificações. Em caso de o objeto ser entregue em local diferente da Cidade de Porto Velho/RO, poderá prever preços diferentes. As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda. As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso. As manifestações de participação deverão apontar a dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações. A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 125 do Decreto Estadual nº 28.874/24, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preço.

23.3. Assim, vislumbra-se que seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento.

24. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

25. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A gerência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia (SUPEL), a quem compete o controle e autorização de uso da referida Ata.

25.2. Das Obrigações do Gerenciador

25.3. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art.122 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

25.4. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

- a) A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.
- b) Informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.
- c) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

25.5. Do Fornecedor registrado

25.6. Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, o fornecedor da Ata deverá:

- a) Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.
- b) Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

25.7. Dos Órgãos e Entidades Participantes do Registro de Preço

25.8. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- I - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO.

26. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

26.1. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

26.2. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

26.3. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no § 7º, art. 86 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

26.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

26.5. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignado o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

26.6. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- I - Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

- II - Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- III - Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
- IV - Autorização expressa do órgão gerenciador;
- V - Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado.

26.7. A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

26.8. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

27. DO CADASTRO DE RESERVA

27.1. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

27.2. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- II - Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- III - Recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV - Liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

27.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

27.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação

28. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. Deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual de nº 28.874/24, em seus artigos 132 ao 135, nos casos de eventual alteração da ata de registro de preço.

28.2. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.3. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

28.4. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

28.5. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

28.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

28.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os requisitos encontrados no art. 135 do decreto nº 28.874/24.

29. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. Conforme disposto no art. 136 do Decreto Estadual de nº 28.874/24 :

29.2. Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será **cancelado** quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

29.3. Em adição, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços desde que devidamente comprovado e justificado, se não houver êxito nas negociações.

29.4. O preço registrado poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

29.5. Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

29.6. A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SEJUS-RO;

29.7. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;

29.8. A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

- 29.9. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- 29.10. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;
- 29.11. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
- 29.12. Quando a contratada der causa à inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.
- 29.13. A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço.
- 29.14. A decisão da SEJUS-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 29.15. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.
- 29.16. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

30. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

- 30.1. Será admitida a participação de **cooperativas**, cujas atividades sejam pertinentes à natureza do objeto da contratação ou tenham **objeto social compatível com o objeto da licitação**, atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo, **estejam regularmente constituídas e com situação fiscal e cadastral regular**, não atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada, conforme previsto no **art. 16 da Lei nº 14.133/2021** e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.
- 30.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
- a) Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada no processo licitatório;
 - b) Empresas que se encontrem em **estado de falência decretada**, em **concurso de credores**, **dissolução** ou **liquidação judicial ou extrajudicial**, ou que estejam em **processo de recuperação judicial sem plano homologado pelo juízo competente e em pleno vigor**.
 - c) Cooperativas cuja estrutura jurídica se revele **incompatível** com a execução contratual.
 - d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;
- 30.3. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, com base no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente licitação — aquisição de mobiliários padronizados classificados como bens comuns — não apresenta grande vulto financeiro, tampouco complexidade técnica ou operacional que justifique sua execução conjunta. A decisão está motivada nos autos do processo de contratação e aprovada pela autoridade competente, nos termos legais.
- 30.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:
- I - Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;
 - II - Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;
 - III - Estrangeiras que não funcionem no País;
 - IV - Da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria em razão do Art. 9º § 1º 14.133/2021.
- 30.5. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 30.6. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 30.7. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- 30.8. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de impedimento de licitar e contratar em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acórdão nº 902/2012-Plenário, Acórdão nº 3243/2012- Plenário e Acórdão nº 842/2013-Plenário, **todos do Tribunal de Contas da União**.

31. DA APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

- 31.1. Não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 26.664/2021, em razão das características do objeto e da necessidade de preservação da vantajosidade da contratação, conforme fundamentação a seguir.
- 31.2. A Administração Pública, nas contratações públicas, deverá conceder tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

- I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- 31.3. Contudo, o art. 49 da referida Lei Complementar estabelece as hipóteses em que o tratamento diferenciado não será aplicado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da legislação vigente.

31.4. No presente caso, embora o objeto seja composto por bens de natureza divisível, a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra vantajosa para a Administração Pública, incidindo a exceção prevista no art. 49, inciso III, da referida Lei.

31.5. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, visando atender futuras e eventuais necessidades de aquisição de mobiliário permanente (mesas, armários, cadeiras e quadros brancos), destinado à estruturação de laboratórios de informática e bibliotecas no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Rondônia, por intermédio da Gerência de Reinserção Social – GERES/SEJUS.

31.6. A divisão do objeto em cota reservada poderá comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista a redução da economia de escala, o aumento dos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos fornecedores, a maior complexidade na execução da Ata de Registro de Preços, bem como o risco de fornecimento de mobiliários com características distintas, em prejuízo da padronização, da logística de distribuição e da eficiência da futura contratação.

31.7. Dessa forma, considerando que a aplicação da cota reservada poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto e à vantajosidade da contratação, justifica-se, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a não aplicação da reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP no presente certame.

32. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

32.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a **exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo**, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata.

32.2. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

32.3. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

33. DA PROPOSTA DE PREÇOS

33.1. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;

33.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

33.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

33.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.

33.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.

33.6. **No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte.**

34. DA HABILITAÇÃO

34.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

34.2. **Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.**

34.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

34.3.1. Conforme Art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

34.3.2. Será admitida comprovação também, por meio de “**certidão positiva com efeito de negativo**”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

34.3.3. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

34.3.4. A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, será mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

34.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

34.4.1. **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

34.4.2. A porcentagem supracitada está conforme os ditames do art. 69, §4º da Lei 14.133/21.

34.4.3. a1) No caso de o licitante ser classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

34.4.4. a2) No caso de ser constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento à regra acima disposta;

34.4.5. As regras descritas nos itens a1) e a2) deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro(s) item(ns).

34.4.6. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento à regra acima disposta.

34.4.7. Os interessados/licitantes, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005, deverão apresentar ainda:

34.4.8. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

34.4.9. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato.

34.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

34.5.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com os termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

34.5.2. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

34.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Compatibilidade em características: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, **aquisição de mobiliários, conforme especificação e quantidade Item 15, deste Termo.**

b) Compatibilidade em quantidade: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos **no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o serviço ou fornecimento**, condizentes com o percentual de **5% do objeto** para o qual a empresa apresentará proposta para o objeto da contratação.

34.5.4. O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

34.5.5. **Justificativa para exigência da qualificação econômico financeira e atestado de capacidade técnica:**

34.5.6. A exigência de apresentação de qualificação econômico financeira atende aos preceitos trazidos pela [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), em seu art. 69, § 4º da referida lei, visto que a documentação **DEVERÁ** ser exigida em aquisições e contratações que ultrapassem 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme expresse abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

[...]

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

34.6. Logo, considerando o valor estimado para a presente licitação, não há possibilidade de dispensa do referido documento.

34.7. No que tange a solicitação de apresentação de atestado de capacidade técnica e operacional, informamos que para a presente licitação será referente a aquisição de mobiliários, no qual a Administração deve garantir que o fornecedor tenha experiência comprovada no fornecimento dos serviços dentro das especificações exigidas necessárias, para garantir a devida execução do contrato, bem como:

a) **Qualidade e Confiabilidade**: O atestado comprova que o fornecedor já forneceu serviços similares para outros clientes, demonstrando capacidade técnica e qualidade dos na prestação.

b) **Experiência no Mercado**: Exige-se o documento para verificar se o fornecedor possui histórico de entrega e atendimento às especificações técnicas dos serviços pleiteados.

34.8. Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica contribui para a seleção de fornecedores qualificados e garante maior eficiência e qualidade na prestação de serviços e fornecimento de produtos.

34.9. OUTRAS DECLARAÇÕES

34.10. No art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

34.11. Documentação Complementar

34.11.1. Além das documentações legais, imperativamente exigidas, a LICITANTE deverá:

- I - apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- II - Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- III - Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- IV - Declaração de conhecimento do Termo de Referência.
- V - Apresentar a Declaração de Menor.
- VI - Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- VII - Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- VIII - Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- IX - Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- X - Declaração de que o representante da empresa não é servidor público;
- XI - Declaração de nada consta da "CAGEFIMP".
- XII - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/21).

35. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

35.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de mobiliário permanente, compreendendo mesas, armários de aço para documentos, cadeiras giratórias com braços e quadros brancos, destinados à estruturação de laboratórios de informática e bibliotecas do Sistema Prisional do Estado de Rondônia, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

35.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, que ocorrerá conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

35.3. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, atender integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo.

35.4. Quando prevista, a montagem dos mobiliários será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

35.5. Os bens classificam-se como bens comuns, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

35.6. O recebimento dos bens ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa, devendo a contratada substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

35.7. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas cadastradas no Compras.gov.br, prevalecerão as especificações deste instrumento.

36. DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

36.1. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

36.2. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:

- a) Gestor do contrato.
- b) Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

36.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SEJUS especialmente designados para este fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SEJUS ou a terceiros,

36.4. O fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

36.5. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

37. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

37.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

37.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

37.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

38. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS**38.1. Local e prazo de entrega**

38.1.1. A entrega do objeto deverá ocorrer no balcão da loja ou em outro local previamente indicado pela contratante, na comarca especificada na ordem de fornecimento, de modo a evitar custos adicionais com entrega;

38.1.2. Para os itens cujo valor unitário inclua os custos de entrega, a contratada deverá realizar a entrega diretamente nas dependências da unidade beneficiada, conforme especificado na Ordem de Fornecimento;

38.1.3. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento. No caso do prazo máximo coincidir com um final de semana ou feriado, a entrega deve ser efetuada no dia útil anterior;

38.1.4. A entrega dos materiais será conforme demanda da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, considerando seus três polos regionais com abrangência em todo o Estado de Rondônia;

38.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA optar por realizar a entrega de forma parcelada, é necessário formalizar tal solicitação, uma vez que está sujeita à aprovação pelo ordenador de despesa. Vale ressaltar que o prazo final de entrega permanece inalterado, e a empresa deve concluir a entrega dentro do período estipulado na Ordem de Fornecimento.

38.1.6. Na eventualidade de a CONTRATADA constatar a impossibilidade de cumprir o prazo estipulado, é imprescindível que comunique à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que inviabilizam o cumprimento do referido prazo, acompanhados da devida comprovação;

38.1.7. Materiais em desacordo com as especificações contidas na requisição serão recusados, sendo facultativa a elaboração de relatório para constatação de aceite do insumo;

38.1.8. Os materiais recusados devem ser formalmente comunicados ao fornecedor, que deverá realizar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

38.1.9. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente, após ter decorrido 30 (trinta) dias de abandono.

38.2. Do Prazo

38.2.1. A entrega dos itens do objeto desta Ata, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento nos casos comuns e/ou de grande montante.

38.2.2. No caso de o prazo máximo coincidir com um final de semana ou feriado, a entrega deve ser efetuada no dia útil anterior.

38.3. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

38.3.1. Os itens objeto desta Ata devem ser entregues no prazo estipulado no Edital e seus anexos, após o recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento.

38.3.2. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação, sem qualquer defeito aparente.

38.3.3. O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

38.3.4. A conferência dos materiais será realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, devendo esta estar em conformidade com o inciso II do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

38.3.5. Caso os itens fornecidos sejam insatisfatórios, será lavrado um Termo de Recusa, no qual serão registradas as não conformidades em relação às especificações. Nessa situação, o material em desacordo será rejeitado, sendo necessário retirá-lo e substituí-lo dentro do prazo estabelecido no item 8.1.6 deste Termo de Referência. Destaca-se que o pagamento da nota fiscal/fatura será suspenso até a conclusão das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, decorrente do atraso na entrega verificado nessa hipótese.

38.3.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

38.4. Recebimento Provisório

38.4.1. Em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos materiais, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

38.5. Recebimento Definitivo

38.5.1. Em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos materiais ou 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

39. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

39.1. A entrega do material deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:

39.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê a Lei nº. 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o termo de referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

39.3. Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas no Termo de Referência;

39.4. Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

40. DOS DEVERES DAS PARTES

40.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de mobiliário, compreendendo mesas, cadeiras, armários e quadros brancos, destinados à estruturação e melhoria de ambientes institucionais. Os itens deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e funcionalidade adequados ao uso contínuo em ambiente administrativo e/ou educacional.

40.2. Considerando o curto prazo para entrega e a logística desfavorável para transporte de mobiliário previamente montado, **é requisito obrigatório que os itens sejam entregues desmontados, com a montagem realizada nas cidades de destino final** dos equipamentos, conforme cronograma e localizações definidos pela contratante.

40.3. Competência da Contratada

40.3.1. Com fundamento nos artigos 115 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, compete à empresa contratada:

I - **Entregar os bens adquiridos conforme especificações técnicas definidas no edital ou termo de referência**, em conformidade com os princípios da **eficiência e economicidade**;

II - **Realizar a montagem dos mobiliários nos locais de destino**, em prazo e condições previamente acordadas com a Administração, nos termos do art. 117, §3º;

III - **Fornecer mão de obra especializada**, ferramentas e insumos necessários à montagem, respeitando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas profissionais;

IV - **Cumprir fielmente as obrigações contratuais**, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V - **Responder por danos causados à Administração ou a terceiros** decorrentes de ação ou omissão no cumprimento do contrato (art. 116, §1º, inciso IV);

VI - **Garantir os bens entregues por um prazo mínimo de 12 meses**, conforme art. 92, §1º;

VII - **Remover e descartar os resíduos gerados pela montagem**, mantendo os ambientes organizados e aptos para uso imediato;

VIII - **Informar de forma imediata qualquer fato superveniente** que possa comprometer a execução contratual, conforme previsto no art. 122, inciso I.

40.4. Competência da Contratante (Administração Pública)

40.4.1. Nos termos dos artigos 5º, 6º, 8º, 11 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, compete à Administração:

- I - **Planejar adequadamente a contratação**, assegurando a definição clara do objeto, do quantitativo e das localidades de entrega e montagem;
- II - **Fornecer todas as informações necessárias à boa execução contratual**, inclusive com a indicação dos responsáveis locais e horários disponíveis para montagem (art. 117, §1º);
- III - **Designar fiscal(es) do contrato**, com atribuições claras para o acompanhamento e aferição do cumprimento das obrigações contratuais (art. 117 e 174);
- IV - **Receber provisoriamente e definitivamente os bens e serviços prestados**, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato (art. 140);
- V - **Promover o controle e a avaliação da execução**, podendo aplicar advertências, multas ou outras sanções em caso de inexecução parcial ou total (arts. 115, 156 e 157);
- VI - **Aprovar ou ajustar o cronograma de entrega/montagem**, em conformidade com a necessidade da Administração, respeitando a vinculação ao planejamento inicial;
- VII - **Assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, eficácia e economicidade**, conforme art. 5º da Lei n.º 14.133/2021

41. DO ACESSO AO SEI

41.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com **PROCESSOS PARA ASSINATURA** na instituição.

41.2. O **SEI** disponibiliza cadastro para usuários externos, **destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos** junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Estado.

41.3. Para realizar o **cadastro** inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou cadastrado”, preencher formulário com os dados pessoais e **criar** uma senha. O sistema enviará para o e-mail **cadastro** uma mensagem solicitando a confirmação do **cadastro**.

41.4. **Observação:** *O perfil de Usuário Externo não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.*

41.5. **Mais informações:** Entrar em contato com a **Central de Atendimento da SETIC**. Pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip **9513**.

42. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VEDAÇÕES

42.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para a aquisição de mobiliários a fim de expandir os projetos de reinserção em laboratórios de informática nas unidades prisionais, o qual atenderá os projetos desta Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS/RO, em conformidade com o Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado - PGE-RO.

42.2. O instrumento de Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, conforme dispõe a Lei de Licitações, em seu art. 95, porém no caso de utilização do instrumento contratual, o **prazo** para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

42.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se os demais preceitos legais.

43. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

43.0.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

43.0.2. A execução da garantia, incluindo a substituição de material/equipamento ou conserto, não acarretará, em nenhuma circunstância, ônus para a CONTRATANTE;

43.0.3. A CONTRATADA deverá estender à CONTRATANTE o mesmo prazo de garantia concedido pelo fabricante do material/equipamento, quando este for superior ao estabelecido na [Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#);

43.0.4. A garantia, no caso de conserto, será realizada por Assistência Técnica Autorizada, indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada pelo licitante no respectivo processo;

43.0.5. Caso essa Assistência Técnica Autorizada esteja impossibilitada de cumprir tal função, a garantia deverá ser executada por outra Assistência Técnica Autorizada, que também deverá ser indicada pelo fabricante, ou pelo próprio fabricante do material/equipamento.

44. DA GARANTIA CONTRATUAL

44.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

44.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devido à Contratante.

45. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

45.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, conforme o instrumento utilizado para formalização da contratação, em razão da natureza de fornecimento de bens sob demanda.

45.2. A contratação poderá ser prorrogada, sucessivamente, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade pública e a compatibilidade dos preços praticados com o mercado.

45.3. O fornecimento dos insumos ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades da Administração, não implicando obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

45.4. A adoção do prazo de 12 (doze) meses visa assegurar a continuidade do fornecimento dos bens necessários ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, garantindo maior eficiência administrativa, planejamento adequado e melhor gestão dos recursos públicos.

46. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

46.1. Com fundamento no **Art. 154, § 2º do Decreto Estadual 28.874/24**, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** como índice de reajustamento, com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta. Essa medida visa à preservação da previsibilidade financeira, tanto para a Administração quanto para o contratado proporcionando estabilidade financeira ao contrato, o qual preserva o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e reduz o risco de ajustes desnecessários e complexos no primeiro reajuste contratual.

46.2. A escolha da **data da proposta** para o primeiro reajuste justifica-se por refletir o momento em que a contratada estimar seus custos com base nas condições reais do mercado, conforme autorizado pelo **art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

46.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

46.4. O reajuste observará as disposições constantes nos **Arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024**.

46.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

46.6. **Termo Aditivo**

46.6.1. **Princípios Gerais**

46.6.1.1. O Termo Aditivo será formalizado com base nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme os artigos 130 a 136 da Lei 14.133/2021, visando garantir segurança jurídica para as partes.

46.6.2. **Formalização**

46.6.2.1. A formalização do Termo Aditivo é condição indispensável para a execução de quaisquer alterações contratuais, sendo precedida de justificativas que atendam ao interesse público.

46.6.2.2. Em situações de urgência, a antecipação dos efeitos do Termo Aditivo poderá ser autorizada, desde que haja justificativa expressa.

46.6.2.3. A formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

46.6.3. **Alterações Unilaterais e Equilíbrio Econômico-Financeiro**

46.6.3.1. Caso a Administração altere unilateralmente o contrato, resultando em aumento ou diminuição dos encargos do contratado, deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o disposto no art. 130 da Lei 14.133/2021.

46.6.3.2. Para tanto, será obrigatória a apresentação de justificativa técnica detalhada e, quando aplicável, a realização de auditoria financeira.

46.6.4. **Prorrogação Contratual**

46.6.4.1. A prorrogação da vigência contratual seguirá as disposições dos artigos 146 e 154, §§ 3º e 7º, do Decreto Estadual 28.874/24, observando-se os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado.

46.6.5. **Apostilamento**

46.6.5.1. Situações que não caracterizem alterações contratuais substanciais, como variações no valor contratual para reajustes, compensações financeiras, ou alterações na razão social do contratado, poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

47. **DO PAGAMENTO**

47.1. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

47.2. A empresa deverá emitir a nota fiscal preferencialmente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhar ao setor responsável pelo recebimento do serviço.

47.3. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

47.4. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

47.5. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

47.6. Conforme a IN 1234/2012, a **retenção de imposto de renda** será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

47.7. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento

47.8. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

47.9. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

47.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

47.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

47.12. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

47.13. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

47.14. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

47.15. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

47.16. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

47.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

47.18. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

47.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

47.20. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

47.21. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigo 117 da Lei 14.133/21.

47.22. **Considerando essa Secretaria ser substituta tributária no Estado de Rondônia, comunicamos que a SEJUS irá realizar o recolhimento de TODOS os impostos sobre serviços de empresas do estado, independentemente se a empresa também o fizer. Quanto as empresas de outros estados o recolhimento do ISS será analisado caso a caso.**

48. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

48.1. Constatada a ocorrência de inexecução no cumprimento do contrato, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo.

48.2. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas.

48.3. O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Punitivo, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa.

48.4. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo será de dez dias úteis.

48.5. Não acolhidas as razões de defesa, o Titular da Pasta aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e cientificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, conforme estabelece o artigo 165 da Lei 14.133/21.

48.6. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao superior hierárquico.

48.7. Apresentado tempestivamente, o pedido de reconsideração ou o recurso, será submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado – PGE/RO, para parecer prévio, afim de subsidiar a decisão da autoridade competente, que deverá ser publicada, em extrato, no DOE/RO.

48.8. Após o encerramento do Processo Administrativo Punitivo, o Ordenador de Despesas encaminhará, sob pena de responsabilidade, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP.

48.9. Os servidores, gestor do contrato e membros das comissões, bem como o Ordenador de despesas serão responsabilizados se constatada omissão indevida na fiscalização, notificação, instauração do processo administrativo punitivo ou aplicação de sanções, na medida de sua omissão, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

49. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

49.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria nº 1182 de 01 de Abril de 2024 ([0047289922](#)) e suas alterações:

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitantes e contratados, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

49.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

49.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

49.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

49.5. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1 - **Advertência;**

2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3 - **Impedimento de licitar e contratar;**

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

49.6. A sanção denominada **“Advertência”** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

49.7. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

- I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.
- II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.
- III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

49.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

49.9. Poderá ser aplicada a sanção **“Multa”** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

49.10. Na aplicação dessa sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

49.11. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

- a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);
- c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

49.12. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

49.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, inciso 8º, da Lei nº 14.133/2021.

49.14. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções. As demais sanções – advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade – são alternativas entre si e serão aplicadas de forma proporcional à infração cometida. Em todos os casos, será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante manifestação em processo próprio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

49.15. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

49.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

49.17. A sanção será formalmente emitida por escrito, observando o devido processo legal e assegurada ampla defesa. A reincidência na mesma infração será considerada circunstância agravante na dosimetria da sanção, conforme §1º, inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de persistência da conduta inadequada por parte da contratada, poderá ser aplicada sanção mais gravosa, como o impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

49.18. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

49.19. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

49.20. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

49.21. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

50. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

50.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026, através dos seguintes projetos e atividades:

AÇÃO		CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	Elemento de Despesa
21.001.14.421.2102.2250	Promover a profissionalização e o desenvolvimento do apenado, com ações de ressocialização e trabalho para oportunizar escolhas mais conscientes e transformadoras para a efetiva inserção social.	1.500	Tesouro Estadual	44.90.52

51. DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

51.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

52. **DOS CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

52.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

52.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

53. **DO FORO**

53.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

54. **DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES**

54.1. Informamos que a classificação dos documentos públicos constantes nos autos são classificados como ostensivos e segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, haja vista que o acesso ao certame é franqueado aos licitantes. Dessa forma, os documentos a serem anexado ao processo deve atender o rito estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME e na Lei de Acesso a Informação -12.527/2011.

54.2. Este Termo de Referência segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

54.3. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

54.4. O atual Registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.

55. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

55.1. A adjudicação poderá ser para uma ou mais empresas que apresentar (em) a(s) proposta(s) de acordo com as especificações e ofertar o menor preço total do(s) item (s) cotado(s).

55.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado.

55.3. Por fim, tendo em vista o registro do ordenador de despesas no sistema ComprasNet, será utilizado o CPF do Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**.

56. **DAS ASSINATURAS**

Responsável pela Solicitação: FÁBIO RECALDE, Gerente de Reinserção Social – GERES

Responsável pela Elaboração: BEATRIZ VASQUES SOUZA, Estagiária do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

Responsável pela Revisão: NASLIM ANADA GUZMÁN FEITOSA, Chefe do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

Responsável pela Aprovação: MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretora Executiva - SEJUS/DIREX.

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, Secretário.

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): EBENEZER MOREIRA BORGES, Secretário Adjunto.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA LENA RYCHCIK, Gerente**, em 27/07/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA QUEIROZ DE ARAUJO DOS SANTOS, Chefe de Núcleo**, em 28/07/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/07/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/07/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74741202** e o código CRC **284ED39C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Projetos - SEJUS-NUPRO

ANÁLISE DE RISCOS

REGISTRO DE PREÇO - MOBILIÁRIO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA 2025

IDENTIFICAÇÃO DE RISCO				NÍVEL DE RISCO			PRIORIZAÇÃO	RESPOSTA	AÇÕES SUGERIDAS	PLANO DE AÇÃO		
ITEM	Risco	Causa do Risco	Consequência(s)	P	I	(P)x(I)		Mitigar, Evitar, Aceitar ou Transferir		Quem?	Quando?	Como?
ETAPA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA												
1	O estudo técnico preliminar não ser aprovado	Discordância do planejamento realizado por parte do ordenador da despesa.	Indeferimento da aquisição	3	4	48%	MÉDIA	Evitar	Mapear a necessidade, e desenvolver uma justificativa clara e coesa	Gerência de Reinserção Social através do Núcleo de Projetos (Equipe de Planejamento da Contratação)	Segundo trimestre de 2026	Realizando a pesquisa de viabilidade nas unidades prisionais
2	O termo de referência ser retornado para ajuste	Entendimento divergente entre esta SEJUS e a Superintendência de Licitação	Atraso no início do certame	3	2	24%	BAIXA	Mitigar	Confecção de Termo de Referência que esteja em consonância com a legislações pertinentes e siga as orientações e instruções normativas da SUPEL de acordo com natureza da aquisição	Gerência de Reinserção em conjunto com o Núcleo de Compras (Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Apoio da Contratação)	Durante fase pré-certame	Realizando estudos prévios sobre os itens a serem licitados
ETAPA DA LICITAÇÃO												
3	A licitação pode ser deserta	A descrição dos itens no Termo de Referência excluiu a competitividade e interesse dos licitantes	Não sanação da demanda	1	4	16%	BAIXA	Evitar	Mapear o mercado e as empresas do ramo; Analisar certames encerrados com os objetos semelhantes	Gerência de Reinserção em conjunto com o Núcleo de Compras (Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Apoio da Contratação)	Durante fase pré-certame	Realizando estudos prévios sobre a indústria, dos itens a serem licitados
4	A licitação pode ser fracassada	A condução da licitação não ocorreu de forma organizada, causando insegurança nos competidores	Não sanação demanda	3	4	48%	MÉDIA	Mitigar	Organizar as propostas de forma objetiva	Equipe de Apoio	Durante fase pré-certame	Realizando estudos prévios sobre formas de licitar os objetos elencados no termo de Referência
ETAPA DE GESTÃO												

5	O fornecedor pode não cumprir com o contrato firmado com a Administração Pública	Conduta lesiva gerada a partir de desinformação e alinhamento de expectativas	Dano ao erário; Não sanção da demanda	2	4	32%	BAIXA	Evitar	Pleitear um contrato transparente quanto as obrigações e os direitos das partes Análise material do item a ser fornecido	Gerência de Reinscrição, por meio do Gestor e Fiscal do contrato em conjunto com o detentor	Durante fase pós-certame	Diligenciando junto ao fornecedor visando a fiscalização da entrega dos itens que estejam adequados ao Termo de Referência
6	Avaria no produto entregue/marcas de transporte	Danos durante o deslocamento ou na forma de armazenamento.	Dano ao erário; Não sanção da demanda.	3	4	48%	MÉDIA	Aceitar	Ao ser entregue, será avaliado quanto à qualidade e qualquer tipo de dano que possa gerar impacto no produto final.	Gerência de Reinscrição, por meio do Gestor e Fiscal do contrato em conjunto com o detentor	Durante fase pós-certame	Diligenciando junto ao fornecedor visando a fiscalização da entrega dos itens que estejam adequados ao Termo de Referência
7	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	Capacitação de servidores; previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.	Dano ao erário	2	2	16%	BAIXA	Evitar	Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.	Gerência de Reinscrição, por meio do Gestor e Fiscal do contrato em conjunto com o detentor	Durante a vigência do contrato	Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.

ANÁLISE QUALITATIVA DOS RISCO

A metodologia utilizado para definir qual a probabilidade de risco foi a Matriz de Probabilidade e Impacto, sendo:

- a) De 10 a 40%, considerado probabilidade baixa;
- b) De 41 a 69%, considerado probabilidade média;
- c) De 71 a 90%, considerado probabilidade alta.

É valioso citar que a definição da metodologia teve por base o modelo de Matriz de Risco exposto em imagem abaixo:

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO (I)	Muito Alto 5	5 (RM)	10 (RM)	15 (RA)	20 (RE)	25 (RE)
	Alto 4	4 (RB)	8 (RM) Risco 3	12 (RA) Risco 1 Risco 2 Risco 4	16 (RA)	20 (RE)
	Médio 3	3 (RB)	6 (RM) Risco 5 Risco 6 Risco 7 Risco 8	9 (RM)	12 (RA)	15 (RE)
	Baixo 2	2 (RB)	4 (RB)	6 (RM)	8 (RM)	10 (RM)
	Muito Baixo 1	1 (RB)	2 (RB)	3 (RB)	4 (RB)	5 (RM)
		Muito Baixo 1	Baixo 2	Médio 3	Alto 4	Muito Alto 5
PROBABILIDADE (P)						

PROBABILIDADE DE RISCO		
RISCO ALTO		RISCO MÉDIO
NÃO SE APLICA		Risco 1
		-
		Risco 2
		-
		Risco 3

	Risco 4	-
	-	Risco 5
	Risco 6	
	-	Risco 7

AMANDA LENA RYCHCIK
Gerente de Reinserção Social *em substituição*
Matrícula: *****810
Portaria: ID. [0049803373](#)



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA LENA RYCHCIK**, **Gerente**, em 17/11/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064112298** e o código CRC **6CFAE0DD**.

Referência: Processo nº 0033.009192/2025-07

SEI nº 0064112298

Criado por [06579003200](#), versão 5 por [05256474227](#) em 17/11/2025 11:51:12.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxx.

CONTRATADA: A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxx, n. xxxxx, bairro xxxxxx, CEP: xxxxxx, na cidade de xxxx, aqui representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador(a) do CPF/MF nº xxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID xxxxx.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MOBILIÁRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, mediante Pregão Eletrônico, o qual se regerá pelas disposições e definições do Art. 6º - XLI, XLV, Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo [0033.009192/2025-07](#), e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para mobiliário dos laboratórios de informática para atender às necessidades dos laboratórios do Estado de Rondônia, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação Técnica e Quantidade:

Item	Descrição do Objeto	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Mesa RETA (800 X 600 X 740 mm); cor bege; garantia mínima de 12 (doze) meses. (INCLUSO MONTAGEM)	UNIDADE	44		
02	Armário de aço para documentos 2,00x1,20x0,40m; garantia mínima de 12 (doze) meses (INCLUSO MONTAGEM)	UNIDADE	9		
03	Cadeira giratória com braço cor preta, assento e encosto na cor azul-marinho. Base: em aço com capa protetora em polipropileno; garantia mínima de 12 (doze) meses. (INCLUSO MONTAGEM)	UNIDADE	70		
04	Quadro Branco de Fórmica 2,50 x 1,20	UNIDADE	8		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1. O serviço deverá ser prestado no local, prazos e condições estabelecidos no **Item 17** do Termo de Referência

2.2. Do Local:

2.2.1. Os materiais de consumo deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na **Rua Antônio Lacerda nº 4.228, Bairro Industrial**, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

2.2.2. A data prevista da entrega deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do telefone: (69) 3213-9909.

2.2.3. A data da entrega do material será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento da nota de empenho ou da última assinatura do contrato.

2.2.4. Caso seja identificado que o material não condiz com a descrição técnica e/ou apresente vícios, defeitos e deformações, a CONTRATADA, terá 20 (vinte) dias para fazer a retirada imediata do material e substituí-lo por outro que seja de descrição técnica compatível com o Termo de Referência, e/ou, não apresente vícios, defeitos e deformações em sua estrutura.

2.3. Da Forma de Entrega

2.3.1. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designado pela SEJUS.

2.4. Do Acompanhamento da Entrega dos Materiais

2.4.1. A SEJUS, conforme disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133, designará um representante da equipe da GERES para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

2.4.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. Da montagem dos mobiliários

2.5.1. Com fundamento nos artigos 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021, compete à empresa contratada:

2.5.2. **Entregar os bens adquiridos conforme especificações técnicas definidas no edital ou termo de referência**, em conformidade com os princípios da **eficiência e economicidade**;

2.5.3. **Realizar a montagem dos mobiliários nos locais de destino**, em prazo e condições previamente acordadas com a Administração, nos termos do art. 117, §3º;

2.6. Tabela de distribuição e montagem

Estado	Cidade
Rondônia	Rolim de Moura
Rondônia	Vilhena
Rondônia	Cacoal
Rondônia	Ji- parana
Rondônia	Porto velho
Rondônia	Nova Mamoré

2.7.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E VEDAÇÕES DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, nos termos da Lei 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES CONTRATUAIS

4.1. Com fundamento no Art. 154, § 2º do Decreto Estadual 28.874/24, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajustamento, com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta. Essa medida visa à preservação da previsibilidade financeira, tanto para a Administração quanto para o contratado proporcionando estabilidade financeira ao contrato, o qual preserva o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e reduz o risco de ajustes desnecessários e complexos no primeiro reajuste contratual.

4.2. A escolha da data da proposta para o primeiro reajuste justifica-se por refletir o momento em que a contratada estimar seus custos com base nas condições reais do mercado, conforme autorizado pelo art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.4. O reajuste observará as disposições constantes nos Arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observará-se o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

4.6. Termo Aditivo

4.6.1. Princípios Gerais

4.6.1.1. O Termo Aditivo será formalizado com base nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme os artigos 130 a 136 da Lei 14.133/2021, visando garantir segurança jurídica para as partes.

4.6.2. Formalização

4.6.2.1. A formalização do Termo Aditivo é condição indispensável para a execução de quaisquer alterações contratuais, sendo precedida de justificativas que atendam ao interesse público.

4.6.2.2. Em situações de urgência, a antecipação dos efeitos do Termo Aditivo poderá ser autorizada, desde que haja justificativa expressa.

4.6.2.3. A formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

4.6.3. Alterações Unilaterais e Equilíbrio Econômico-Financeiro

4.6.3.1. Caso a Administração altere unilateralmente o contrato, resultando em aumento ou diminuição dos encargos do contratado, deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o disposto no art. 130 da Lei 14.133/2021.

4.6.3.2. Para tanto, será obrigatória a apresentação de justificativa técnica detalhada e, quando aplicável, a realização de auditoria financeira.

4.6.4. Prorrogação Contratual

4.6.4.1. A prorrogação da vigência contratual seguirá as disposições dos artigos 146 e 154, §§ 3º e 7º, do Decreto Estadual 28.874/24, observando-se os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado.

4.6.5. Apostilamento

4.6.5.1. Situações que não caracterizem alterações contratuais substanciais, como variações no valor contratual para reajustes, compensações financeiras, ou alterações na razão social do contratado, poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

5.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

5.2. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021, deduzidos eventuais valores devido à Contratante, nas condições previstas nos artigos 96 a 102, quando cabível, em consonância com o Art. 42, XXII do Decreto Estadual nº 28.874/24.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratante

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
- b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;
- c) Fiscalizar a execução do contrato conforme dispõe a Lei 14.133/2021;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;
- e) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas, previstas no edital e nas demais cominações legais, devendo ser incluído no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual);
- f) O Cadastro dos licitantes deverá ser realizado no sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o Art. 87 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- i) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.2. Da Contratada

- a) Substituir em até **20 (vinte)** dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
- b) Entregar o objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
- c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
- e) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- f) Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.
- g) Prezar pelo sigilo e segurança do objeto, sendo responsável por qualquer extravio ou desvio de material até a entrega e devido recebimento pela comissão, sujeitando-se às responsabilidades civis e penais cabíveis.
- h) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.
- i) Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.
- j) Quanto aos eventuais contratos formalizados decorrentes de Ata de Registro de Preço, fica a Contratada obrigada a aceitar tanto os acréscimos como as supressões de até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, nas alterações unilaterais previstas no art. 125, da Lei 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. Deverão ser atendidas as formas e condições de pagamento descritas no **Item 34 do Termo de Referência**.

7.2. O valor desta contratação é de aproximadamente **XXXXXXX**, já estando nele incluídos também, os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação, os quais deverão compor sua proposta.

7.3. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

7.4. A empresa deverá emitir a nota fiscal preferencialmente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhar ao setor responsável pelo recebimento do serviço.

7.5. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

7.6. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

7.7. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

7.8. Conforme a IN 1234/2012, a **retenção de imposto de renda** será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

7.9. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento

7.10. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.11. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.13. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

7.14. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

7.15. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.16. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

7.17. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.18. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

7.19. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.20. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.21. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.22. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.23. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigo 117 da Lei 14.133/21.

7.24. **Considerando essa Secretaria ser substituta tributária no Estado de Rondônia, comunicamos que a SEJUS irá realizar o recolhimento de TODOS os impostos sobre serviços de empresas do estado, independentemente se a empresa também o fizer. Quanto as empresas de outros estados o recolhimento do ISS será analisado caso a caso.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a contratação do serviço de que trata o objeto deste Contrato, sairão do seguinte crédito orçamentário:

a) Cód. U.O.:

I - 21.001.14.421.2102.2250 (Promover a profissionalização e o desenvolvimento do apenado, com ações de ressocialização e trabalho para oportunizar escolhas mais conscientes e transformadoras para a efetiva inserção social)

a) Natureza de Despesa: 44.90.52

b) Fonte do Recurso: 1500

8.2. Conforme o **Item 14 do Termo de Referência**.

9. CLÁUSULA NONA – MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

9.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria n° 1182 de 01 de Abril de 2024 ([0047289922](#)) e suas alterações:

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitantes e contratados, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

9.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.5. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1 - **Advertência**;

2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

9.6. A sanção denominada **“Advertência”** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.7. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

9.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.9. Poderá ser aplicada a sanção **“Multa”** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

9.10. Na aplicação dessa sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.11. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

- a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);
- c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

9.12. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

9.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, inciso 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.14. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções. As demais sanções – advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade – são alternativas entre si e serão aplicadas de forma proporcional à infração cometida. Em todos os casos, será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante manifestação em processo próprio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.17. A sanção será formalmente emitida por escrito, observando o devido processo legal e assegurada ampla defesa. A reincidência na mesma infração será considerada circunstância agravante na dosimetria da sanção, conforme §1º, inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de persistência da conduta inadequada por parte da contratada, poderá ser aplicada sanção mais gravosa, como o impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

9.18. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.19. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.20. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.21. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão dirimidos por meio da aplicação da legislação e normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

11.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a esta isenta das multas e penalidades pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões referentes ao Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente, de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme é assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho, data e hora do sistema.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Recalde, Gerente**, em 08/07/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX CRUZ GOMES, Chefe de Núcleo**, em 09/07/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Cavalcante Santos Silva, Gerente**, em 10/07/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 10/07/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061064911** e o código CRC **A7F9B828**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0033.009192/2025-07

SEI nº 0061064911

Criado por 99843366204, versão 19 por 62357972220 em 04/07/2025 14:23:30.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

SAMS

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS

Processo: [0033.009192/2025-07](#)

Fonte de Recurso: Tesouro Estadual Projeto Atividade: 21.001.14.421.2102.2250

Elemento de Despesa: 44.90.52

Exposição de Motivo: Sistema de Registro de Preços (SRP) para posterior publicação de Ata de Registro de Preços, com finalidade de atender à futura e eventual necessidade de aquisição de mobiliário permanente (mesas, armários, cadeiras e quadros brancos) destinado à estruturação de laboratórios de informática e bibliotecas no âmbito do sistema prisional do Estado de Rondônia, por meio da Gerência de Reinserção Social - GERES/SEJUS.

EM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	MAR
01	207280	MESA RETA (800 X 600 X 740 MM); COR BEGE; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. (INCLUSO MONTAGEM)	UNID.	44	
02	474044	ARMÁRIO DE AÇO PARA DOCUMENTOS 2,00X1,20X0,40M; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES (INCLUSO MONTAGEM)	UNID.	9	
03	475766	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO COR PRETA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL-MARINHO. BASE: EM AÇO COM CAPA PROTETORA EM POLIPROPILENO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. (INCLUSO MONTAGEM)	UNID.	70	
04	484050	QUADRO BRANCO DE FÓRMICA 2,50 X 1,20	UNID.	8	
TOTAL					

Carimbo do CNPJ/E:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DO SETC COTAÇÃO
	Data:		
	Banco:	Fone:	
	Agência:	E-mail:	
	C/C:	Assinatura:	

1. As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS, FAZENDA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Recalde, Gerente**, em 10/07/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA, Chefe de Núcleo**, em 13/07/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/07/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/07/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74238692** e o código CRC **8DC08258**.

Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Mesa RETA (800 X 600 X 740 mm); cor bege; garantia mínima de 12 (doze) meses. (INCLUSO MONTAGEM)	UND	44	44	NÃO APLICÁVEL	NC	NC	NC	R\$ 1.642,28	R\$ 387,69	R\$ 640,78	R\$ 1.380,00	387,69	R\$ 1.012,69	1.010,39	594,49	56,70%	MEDIANA	R\$ 44.457,16	R\$ 44.457,16
2	Armário de aço para documentos 2,00x1,20x0,40m; garantia mínima de 12 (doze) meses (INCLUSO MONTAGEM)	UND	9	9	NÃO APLICÁVEL	NC	NC	NC	R\$ 1.732,50	R\$ 2.007,28	R\$ 1.365,22	3000*	1.365,22	R\$ 1.701,67	1.732,50	322,14	18,93%	MÉDIO	R\$ 15.315,03	R\$ 15.315,03
3	Cadeira giratória com braço cor preta, assento e encosto na cor azul-marinho. Base: em aço com capa protetora em polipropileno; garantia mínima de 12 (doze) meses. (INCLUSO MONTAGEM)	UND	70	70	NÃO APLICÁVEL	R\$ 504,99	R\$ 468,89	R\$ 465,00	NC	NC	NC	1350*	465,00	R\$ 479,63	468,89	22,05	4,60%	MÉDIO	R\$ 33.574,10	R\$ 33.574,10
4	Quadro Branco de Fórmula 2,50 x 1,20	UND	8	8	NÃO APLICÁVEL	NC	NC	NC	R\$ 1.339,83	R\$ 1.432,98	R\$ 1.403,68	NC	1.339,83	R\$ 1.392,16	1.403,68	47,63	3,42%	MÉDIO	R\$ 11.137,28	R\$ 11.137,28
													VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP						R\$	104.483,57
													VALOR TOTAL						R\$	104.483,57
LEGENDA: NC = Não encontrado																				
NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 DOMÍNIO AMPLO EMP5 DOMÍNIO AMPLO EMP6 DOMÍNIO AMPLO EMP7 COTAÇÃO DIRETA																				
1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().																				



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
Origem:	Pregão Eletrônico nº 134/2026				
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº 0033.009192/2025-07			
Órgão Participante:	Secretaria Estadual da Justiça - SEJUS/RO				
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL				

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Utilização de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para posterior publicação de Ata de Registro de Preços, com finalidade de atender à futura e eventual necessidade de aquisição de mobiliário permanente (mesas, armários, cadeiras e quadros brancos) destinado à estruturação de laboratórios de informática e bibliotecas no âmbito do sistema prisional do Estado de Rondônia, por meio da Gerência de Reinserção Social - GERES/SEJUS.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme [art. 84 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#).

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou

entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

GEOVANNA PINHEIRO ALVES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

Diretora Executiva/SUPEL

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações/SUPEL-RO

Elaborado por:

Izys Larissa de Azevedo Infante

Membro da 1ª Comissão de Segurança Pública - COSEG1/ SUPEL/RO

Portaria nº 108 de 30 de abril de 2026

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.000122/2026-47

SEI nº 68359229



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

ATA

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO
ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE